



Caderno de Encargos

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a	3
Cláusula 2. ^a	3
Cláusula 3. ^a	3
CAPÍTULO II	4
SECÇÃO I	4
Cláusula 4. ^a	4
Cláusula 5. ^a	5
Cláusula 6. ^a	5
Cláusula 7. ^a	5
Cláusula 8. ^a	6
Cláusula 9. ^a	7
Cláusula 10. ^a	7
Cláusula 11. ^a	9
SECÇÃO II	9
Cláusula 12. ^a	10
Cláusula 13. ^a	10
SECÇÃO III	11
Cláusula 14. ^a	11
CAPÍTULO III	12
Cláusula 15. ^a	12
Cláusula 16. ^a	12
Cláusula 17. ^a	13
Cláusula 18. ^a	14
Cláusula 19. ^a	14
CAPÍTULO IV	15
Cláusula 20. ^a	15
Cláusula 21. ^a	15
Cláusula 22. ^a	16
Cláusula 23. ^a	16
Cláusula 24. ^a	16
Cláusula 25. ^a	16
Cláusula 26. ^a	16

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços com vista à realização da *Avaliação Intercalar do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (PO NORTE 2020)* de acordo com as especificações técnicas constantes na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d. A proposta;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f. O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos *pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte*, doravante designada por *CCDR-NORTE*, nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao da remessa eletrónica do mesmo para o Tribunal de Contas, mantendo-se em vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do

contrato.

2. O prazo fixado no número anterior inclui os períodos relativos à apreciação e emissão de parecer por parte do Grupo de Acompanhamento sobre os produtos da avaliação e a eventual entrega de novas versões dos relatórios, que decorrerão em paralelo com o desenvolvimento das restantes tarefas previstas para a realização da avaliação.
3. Sem prejuízo da observância dos prazos referidos no n.º 1 e na cláusula 6.ª, em caso de reformulação dos produtos da avaliação, deve a versão final ser apresentada até 15 (quinze) dias após a comunicação da *CCDR-NORTE*.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços:
 - a. Obrigação de preparar, planear e coordenar a execução de todos os trabalhos da prestação do serviço, em conformidade com as Especificações Técnicas previstas neste Caderno de Encargos, bem como de todas as obrigações daí decorrentes;
 - b. Obrigação de manter os elementos da equipa de avaliação, incluindo o coordenador, indicados e identificados na proposta adjudicada;
 - c. Obrigação de participar nas reuniões de análise dos produtos apresentados ou noutras reuniões de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela *CCDR-NORTE* com a presença obrigatória do coordenador da equipa da avaliação;
 - d. Obrigação de nomear um elemento da equipa de avaliação que assuma funções de interlocução junto da *CCDR-NORTE* para as questões operacionais, nos termos do n.º 1 da cláusula 21.ª.
2. Em caso de impossibilidade de manter algum dos elementos da equipa de avaliação, o prestador de serviços informará a *CCDR-NORTE* desse facto, com invocação dos motivos a apreciar por esta.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O prestador de serviços obriga-se a entregar à *CCDR-NORTE* os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 6.ª

Prazo da prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na parte II ao presente caderno de encargos, de acordo com o seguinte faseamento:
 - a. Relatório Inicial, no prazo de 30 (trinta) dias após o início do contrato;
 - b. Relatório Intermédio, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início do contrato;
 - c. Relatório Final Preliminar, no prazo de 160 (cento e sessenta) dias após o início do contrato;
 - d. Relatório Final, Sumário Executivo e Síntese Gráfica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o início do contrato.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a *CCDR-NORTE* procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após consultar o Grupo de Acompanhamento, de carácter consultivo, por ela coordenado, com a composição e as funções indicadas no ponto 10 das Especificações Técnicas previstas neste Caderno de Encargos, a *CCDR-NORTE* assegurará a elaboração do parecer de aprovação dos produtos previstos, que determinem a conformidade com o disposto na parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta do Adjudicatário.
3. Na análise a que se referem os números anteriores, o prestador de serviços deve prestar à *CCDR-NORTE* toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4. Todos os produtos apresentados pelo adjudicatário estarão sujeitos à aprovação da *CCDR-NORTE*.
5. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente caderno de encargos, a *CCDR-NORTE* deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
6. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo de 15 (quinze) dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
7. Após a realização das alterações e complementos necessários, a *CCDR-NORTE* procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
8. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, declaração de aceitação pela *CCDR-NORTE*.
9. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos na parte II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 8 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Os produtos que resultem da execução do objeto do presente Caderno de Encargos serão considerados como obra de encomenda, nos termos do disposto do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, pertencendo à *CCDR-NORTE* a titularidade dos mesmos, bem como a propriedade dos respetivos suportes.
3. A *CCDR-NORTE* poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

4. O prestador de serviços não pode utilizar a favor de outras entidades e para os mesmos efeitos os documentos elaborados em execução do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *CCDR-NORTE* e aos trabalhos objeto do presente caderno de encargos de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a *CCDR-NORTE* lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a *CCDR-NORTE* assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O prestador de serviços obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a *CCDR-NORTE*, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos *CCDR-NORTE*, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela *CCDR-NORTE*, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) da *CCDR-NORTE*, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;
 - g. O prestador de serviços garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 5. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a *CCDR-NORTE*, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
 6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

7. O encarregado da proteção dos dados é Ana Isabel Carneiro Teixeira com o email ana.teixeira@ccdr-n.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 11.ª

Conflito de interesses

1. Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos trabalhos, o prestador de serviços deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da *CCDR-NORTE*.
2. A ausência de conflito de interesses é assegurada garantindo que o prestador de serviços assim como os elementos que constituem a equipa de avaliação não participaram nem participam em processos relacionados com a programação ou a gestão do programa objeto da avaliação, não podendo estar funcionalmente dependentes de beneficiários do programa e nem constituir-se como beneficiários do mesmo.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA CCDR-NORTE

Cláusula 12.ª

- 1.0 preço base do presente procedimento é de 100.000,00€ (cem mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, significando este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar.
2. Pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante pagará ao Prestador de Serviços a quantia total indicada na sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a *CCDR-NORTE* deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior ao preço base, fixado no montante de 100.000,00 € (cem mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à *CCDR-NORTE*, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago nos seguintes termos:
 - a. 30% (trinta por cento) com a aprovação do Relatório Inicial;
 - b. 40% (quarenta por cento) com a aprovação do Relatório Intermédio;
 - c. 30% (trinta por cento) com a aprovação do Relatório Final, Sumário Executivo e Síntese Gráfica.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela *CCDR-NORTE*, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela *CCDR-NORTE*, nos termos do n.º 8 da cláusula 7.^a.
3. A emissão das faturas pelo prestador de serviços, a partir de 31 de dezembro de 2018, deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de discordância por parte da *CCDR-NORTE* quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados pela *CCDR-NORTE* não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a *CCDR-NORTE* proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3 desta cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente, identificado na cláusula 21.^a, que deve garantir as condições necessárias à boa execução da avaliação em termos de cumprimento da metodologia proposta e nos prazos previstos, através da facilitação de contactos com os *stakeholders* e da disponibilização da informação residente no Sistema de Informação do PORTUGAL 2020.
2. O gestor poderá promover reuniões com o prestador de serviços para assegurar o acompanhamento dos trabalhos da avaliação, quer para a análise dos relatórios e de outros produtos, quer para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.
3. O gestor poderá aceder, a qualquer momento, aos documentos elaborados pela equipa de avaliação e efetuar a respetiva reprodução, bem como assegurar a sua representação nas sessões de recolha de informação qualitativa que vierem a ser propostas pela entidade avaliadora e solicitar, por escrito, informações adicionais sobre documentos apresentados.
4. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 16.^a

Caução

Não é exigida prestação de caução.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da *CCDR-NORTE*.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A *CCDR-NORTE* deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela *CCDR-NORTE*, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da *CCDR-NORTE*, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da *CCDR-NORTE*, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a *CCDR-NORTE* pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços, a *CCDR-NORTE* aplicará uma penalidade correspondente a 2 ‰ (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a *CCDR-NORTE* decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público,

aquele limite é elevado para 30%.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a *CCDR-NORTE* pode exigir-lhe uma pena pecuniária até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a consequente resolução.
5. A *CCDR-NORTE* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a *CCDR-NORTE* exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a *CCDR-NORTE* a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato por parte da *CCDR-NORTE*

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a *CCDR-NORTE* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela *CCDR-NORTE*.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a *CCDR-NORTE* e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
- Gestor do contrato: Maria Manuel Russo
- Morada: Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto
- Telefone: 226 086 300
- Correio eletrónico: mmanuel.russo@ccdr-n.pt

Prestador de serviços:

- [identificação da entidade]
 - [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços

postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.^a

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da *CCDR-NORTE*, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 25.^a

Despesas e encargos

1. Todas as despesas e encargos derivados da celebração do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.
2. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.^a

Legislação Aplicável

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas e restante legislação aplicável, nomeadamente a lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Parte II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Índice

1. Enquadramento e contexto da avaliação	2
2. Propósito e principais destinatários da avaliação	5
3. Objeto e âmbito da Avaliação	7
4. Critérios e questões de avaliação	19
5. Metodologia das propostas	21
5.1. Entendimento do objeto e objetivos da avaliação	21
5.2. Explicitação do quadro metodológico global que estrutura a avaliação	22
5.3. Entendimento das questões de avaliação	24
5.4. Estratégia de resposta às questões de avaliação.....	25
5.5. Dimensões de análise / Indicadores a utilizar	25
5.6. Técnicas de recolha de informação e fontes de informação/stakeholders....	26
5.7. Técnicas de tratamento e análise da informação	27
5.8. Envolvimento dos stakeholders nas diferentes fases do processo avaliativo	28
6. Produtos da avaliação e cronograma	29
7. Composição e organização da equipa de avaliação e controlo de qualidade.....	33
7.1. Qualificação e experiência relevante dos membros da equipa de avaliação.....	33
7.2. Competências dos elementos da equipa de avaliação.....	34
7.3. Organização da equipa de avaliação e dos trabalhos	34
7.4. Garantia de qualidade do processo de avaliação.....	35
8. Estrutura de custos da avaliação	36
9. Requisitos de qualidade dos produtos de avaliação.....	37
10. Modelo de gestão de acompanhamento dos trabalhos	39
11. Informação disponível.....	41
12. Medidas de informação e publicidade	44
Anexo I – Objetivos Específicos por Prioridade de Investimento e por Eixo do NORTE 2020	45
Anexo II – Estrutura tipo do Relatório Inicial da avaliação.....	48
Anexo III – Estrutura tipo do Relatório Intermédio e dos Relatórios Final Preliminar e Final.....	50

1. Enquadramento e contexto da avaliação

O Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) REG (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro (artigos 56º, n.º 1 e 114º, n.º 1) e, a nível nacional, o Acordo de Parceria e o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelecem a obrigatoriedade de elaboração e divulgação de um plano de avaliação global do Portugal 2020 e de um plano de avaliação por cada Programa Operacional.

Neste quadro legal e regulamentar, foi elaborado no âmbito da Rede de Monitorização e Avaliação no ano de 2015 o Plano Global de Avaliação do Portugal 2020 (PGA PT2020) que estrutura a avaliação no Portugal 2020, integrando as avaliações a realizar no âmbito dos FEEI, ou seja, incluindo os Fundos da Política da Coesão – FSE, FEDER e Fundo de Coesão (FC) –, o FEADER e o FEAMP. O PGA PT2020 foi aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, em 5 de agosto de 2015.

O Plano de Avaliação do NORTE 2020 constitui um elemento deste Plano Global, assumindo os princípios, as condições e os calendários comuns e explicitando a intervenção específica do Programa. O decreto-lei acima citado, na alínea s) do n.º 1 do Artigo 27.º, define como competência da Comissão Diretiva “participar na elaboração do plano global de avaliação do Portugal 2020 e elaborar o plano de avaliação do PO” e, na alínea c) do n.º 2 do Artigo 54.º, prevê que o Comité de Acompanhamento analise e aprove esse plano, bem como eventuais alterações.

O Plano de Avaliação do NORTE 2020 foi elaborado no final de 2015 e aprovado pelo Comité de Acompanhamento por consulta escrita n.º 6/2015, iniciada em 3 de dezembro de 2015. Este plano encontra-se construído segundo o pressuposto que sempre que uma avaliação prevista no PGA PT2020 identifica como objeto de avaliação, do QREN ou do PT2020, objetivos temáticos ou prioridades de investimento apoiadas pelos programas operacionais regionais do Norte, então essas avaliações são contempladas no Plano de Avaliação do NORTE 2020. Assim, este plano, na sua atualização de 2020, aprovada por consulta escrita ao Comité de Acompanhamento a 18 de março de 2020 engloba a realização de 24 avaliações que abrangem o NORTE 2020, entre as quais 17 já se encontram concluídas e 2 estão em desenvolvimento.

Apesar da prioridade específica desse plano ser a Avaliação Intercalar do NORTE 2020, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte participa ativamente nas avaliações temáticas visto que os resultados dessas avaliações permitem compreender de forma transversal as abordagens das prioridades de investimento e dos objetivos específicos comuns aos vários programas operacionais do PT2020.

Várias avaliações temáticas do PORTUGAL 2020 que incidem sobre Prioridades de Investimento do NORTE 2020 foram já realizadas e concluídas e são de grande importância para que não ocorra uma repetição de avaliações sobre o mesmo objeto. Estas avaliações efetuadas incidiram, nomeadamente, sobre prioridades de investimento dos sistemas de transferência do conhecimento, dos sistemas de incentivos, da operacionalização da Estratégia Regional de Especialização Inteligente e das abordagens territoriais integradas, entre outras, que serão explicitadas neste documento no ponto seguinte.

Não se trata de validar ou refazer as avaliações anteriores que incidiram no programa, pretende-se em vez disso de as enquadrar e de recuperar as suas principais análises e conclusões, sempre que necessário, para melhor compreender e justificar as análises efetuadas agora na Avaliação Intercalar do NORTE 2020.

Nos Planos de Avaliação estabelece-se que as avaliações, em função dos seus objetivos e do momento em que se realizam, classificam-se em dois tipos: avaliação de processo e avaliação de impacto. Nas avaliações de processo privilegiar-se-ão os critérios da relevância, coerência e eficiência (sobretudo a operativa), enquanto as avaliações de impacto incidirão, sobretudo, na aferição do contributo das intervenções (impacto) para os resultados esperados, ou seja, a mudança que pode ser atribuída, com credibilidade, a uma intervenção.

A Avaliação Intercalar do NORTE 2020 assume-se essencialmente como uma avaliação de impacto, sendo orientada para “determinar a relevância/coerência, a eficácia, a eficiência e o impacto” dos apoios dos Fundos, ou seja, determinar o contributo do financiamento do NORTE 2020 para a consecução dos Objetivos Específicos de cada Prioridade de Investimento, seguindo a lógica de intervenção definida na programação. Sempre que relevante, a avaliação deverá também considerar as dimensões de operacionalização do programa que permitam, com maior rigor explicar níveis de progresso diferenciados ao nível das diferentes prioridades de investimento.

2. Propósito e principais destinatários da avaliação

A avaliação deverá contribuir para avaliar futuras decisões de gestão, desde logo as que permitam a afinação dos instrumentos de apoio do NORTE 2020 por forma a maximizar a eficácia na utilização dos Fundos e potenciar a sustentabilidade dos seus resultados, bem como a concretização de propostas de ajustamento programático, estratégico e/ou de política pública nos domínios de intervenção do programa, informando igualmente a discussão e programação do período pós 2020. Para o efeito, da reposta às “Questões de Avaliação” deve resultar um conjunto fundamentado de recomendações de ajustamento, nos planos de atuação – estratégico, programático, regulamentar ou de operacionalização – que resultem mais adequados à natureza de cada recomendação.

Os resultados da Avaliação Intercalar do NORTE 2020 e, em particular, as suas conclusões e recomendações interessam a diversos órgãos de governação, nomeadamente, à Autoridade de Gestão, à Comissão Europeia, ao Comité de Acompanhamento, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, à Coordenação Técnica dos fundos de coesão e à Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC PORTUGAL 2020). Serão estes os organismos que, em primeiro lugar, são destinatários da Avaliação Intercalar do NORTE 2020.

Os resultados da avaliação destinam-se também a um grupo de entidades mais diretamente relacionados com a gestão operacional do NORTE 2020, como é o caso dos organismos intermédios nos fundos da política de coesão que exercem competências delegadas pela Autoridade de Gestão, nomeadamente, o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI), a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP), a Agência Nacional de Inovação (ANI), o Turismo de Portugal, entre outros. Também no âmbito dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial a Autoridade de Gestão delegou competência na Área Metropolitana do Porto e em todas as Comunidades Intermunicipais da Região do Norte e, assim sendo, estas entidades são também destinatárias das análises efetuadas na Avaliação Intercalar do NORTE 2020. Importa ainda referir que as estratégias de Desenvolvimento Local da Base Territorial e os Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano estão a ser implementados com a intervenção de diversos organismos intermédios de apoio à Autoridade de Gestão.

Mas estes não são os únicos destinatários deste exercício de Avaliação Intercalar do NORTE 2020. Tendo em conta os princípios da transparência, da prestação de contas e da participação, serão ainda destinatários dos resultados desta avaliação os beneficiários das intervenções avaliadas e os cidadãos em geral, a quem se dirige efetivamente os apoios previstos no programa NORTE 2020. Este facto deve ser ponderado na proposta e nos documentos a apresentar pela equipa de avaliação, sendo crucial que, em particular, os documentos que compõem o relatório final permitam o escrutínio público das conclusões e recomendações.

Neste âmbito, pretende-se, ainda, que a divulgação dos resultados da Avaliação Intercalar do NORTE 2020 seja efetuada, em diversos eventos, alargados ou mais restritos, devendo a equipa de avaliação disponibilizar-se para participar na apresentação e discussão dos resultados da avaliação em diversos fóruns.

Estão inerentes a este ponto a prossecução de dois objetivos específicos previstos no Plano de Avaliação do NORTE 2020 i) Garantir uma adequada divulgação e reflexão pública da avaliação e ii) Assegurar o uso das avaliações através do envolvimento dos interessados no processo avaliativo e da disponibilização das conclusões e recomendações em tempo útil à tomada de decisão.

3. Objeto e âmbito da Avaliação

O objeto da Avaliação Intercalar do NORTE 2020 é o Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020) previsto no Acordo de Parceria com aplicação exclusiva na Região do Norte (NUTS II).

O objetivo global desta avaliação consiste em contribuir para melhorar a estratégia e os objetivos do NORTE 2020 através da avaliação da relevância e coerência, da eficácia e da eficiência na implementação do programa, bem como da avaliação dos impactos potenciais da execução do NORTE 2020 no desenvolvimento socioeconómico da Região do Norte.

Os objetivos específicos da Avaliação Intercalar são os seguintes:

- Avaliar a relevância e a coerência da estratégia definida no NORTE 2020, tendo em consideração os problemas estruturais da Região do Norte, bem como a evolução conjuntural entretanto ocorrida;
- Analisar em que medida as recomendações de exercícios de avaliação anteriores de implementação ou temáticas do PT2020 têm sido consideradas na gestão do NORTE 2020;
- Verificar a pertinência das prioridades de investimento e dos objetivos específicos definidos na programação face à evolução da conjuntura económica, social e territorial da Região do Norte;
- Avaliar a adequação, pertinência e grau de cumprimento das metas estabelecidas nos diversos objetivos específicos do programa analisando, ainda, a relação das metas com os custos de investimento associados, por forma a aferir da sua eficiência.

O NORTE 2020 constitui um dos Programas Operacionais Regionais do PORTUGAL 2020 tendo sido aprovado através de Decisão de Execução da Comissão Europeia, de 18 de dezembro de 2014. Este programa apresenta como objetivo global a promoção do desenvolvimento regional e o aumento da coesão territorial da Região do Norte (região NUTS II), envolvendo um montante de financiamento comunitário de, aproximadamente, 3,4 mil milhões de euros dos FEEI, em particular do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo Social Europeu (FSE).

No documento do programa define-se a estratégia de desenvolvimento regional e enuncia-se a respetiva visão: “A Região do Norte será, em 2020, capaz de gerar um nível de produção de bens e serviços transacionáveis que permita recuperar a trajetória de convergência a nível Europeu, assegurando, de forma sustentável, acréscimos de rendimento e de emprego da sua população e promovendo, por essa via, a coesão económica, social e territorial”.

Esta visão pressupõe os seguintes objetivos estratégicos: (i) intensificação tecnológica da base produtiva; (ii) valorização económica de ativos e recursos intensivos em território; (iii) melhoria do posicionamento competitivo à escala global; (iv) consolidação de um sistema urbano policêntrico e (v) promoção da empregabilidade de públicos e territórios-alvo. A estes objetivos estratégicos adicionam-se dois objetivos transversais, nomeadamente, o acréscimo de qualificações de todos os segmentos da população e a melhoria da eficácia e eficiência do modelo de governação.

A estratégia de desenvolvimento regional delineada para a Região do Norte contribuirá para os objetivos previstos na Estratégia Europa 2020 e no Plano Nacional de Reformas de Portugal de modo diferenciado tendo em conta a situação regional de partida em cada um desses objetivos e respetivos indicadores. Apresenta-se de seguida a posição da Região do Norte, à data de elaboração do programa, no ano de 2014, face às metas da Estratégia Europa 2020 nas diferentes temáticas:

- Emprego – A Estratégia Europa 2020 e o PNR de Portugal definem como objetivo alcançar uma taxa de emprego dos 20 aos 64 anos de 75% no ano 2020. Em 2013, o valor médio anual observado na Região do Norte para este indicador foi de 63,3%.
- Investigação & Desenvolvimento – No plano europeu, a meta definida é de aumentar para 3% do PIB o investimento em I&D, enquanto no PNR de Portugal foi fixado como objetivo o intervalo de 2,7% a 3,3% do PIB. Na Região Norte, o último valor conhecido é de 1,53% do PIB, em 2011.
- Educação: Abandono escolar precoce – Para este indicador, a meta definida, tanto a nível comunitário como a no plano nacional, é a redução para menos de 10%. Na Região do Norte, a situação de partida neste indicador, em 2013, era de 19,8%.
- Educação: População dos 30 aos 34 anos de idade que possui um diploma do ensino superior – O objetivo definido para este indicador, tanto a nível nacional

como para a UE, é o de atingir 40% da população daquele grupo etário com um diploma do ensino superior. Na Região do Norte, o valor observado em 2013 era de 30,7%.

No que se refere às restantes metas definidas na Estratégia Europa 2020, nomeadamente nas temáticas da pobreza, das desigualdades sociais e do clima e energia, o sistema estatístico nacional não disponibiliza informação dos respetivos indicadores por NUTS II, pelo que não é possível quantificar a situação de partida da Região do Norte.

O NORTE 2020 encontra-se desde a sua primeira versão estruturado nos seguintes Eixos Prioritários:

- Eixo Prioritário 1: “Investigação, desenvolvimento e inovação” (FEDER);
- Eixo Prioritário 2: “Competitividade de pequenas e médias empresas” (FEDER);
- Eixo Prioritário 3: “Economia de baixo teor de carbono” (FEDER);
- Eixo Prioritário 4: “Qualidade ambiental” (FEDER);
- Eixo Prioritário 5: “Sistema urbana” (FEDER);
- Eixo Prioritário 6: “Emprego e mobilidade dos trabalhadores” (FEDER e FSE);
- Eixo Prioritário 7: “Inclusão social e pobreza” (FEDER e FSE);
- Eixo Prioritário 8: “Educação e aprendizagem ao longo da vida” (FEDER e FSE);
- Eixo Prioritário 9: “Capacitação institucional e TIC” (FEDER e FSE);
- Eixo Prioritário 10: “Assistência técnica” (FEDER).

A teoria da programação encadeava-se numa lógica de orientação para resultados pelo que em primeira análise apresentava-se a justificação da seleção de cada uma das prioridades de investimento, sendo em seguida estabelecidos os resultados esperados por objetivo específico e respetivos indicadores de resultado, definia-se então as tipologias de operação e os indicadores de realização da prioridade de investimento.

Na Reprogramação 2018 não se realizou nenhuma alteração na estrutura e desenho dos eixos do programa, nem nas Prioridades de Investimento selecionadas, a reprogramação concretizou-se na introdução de pequenas alterações ao nível dos objetivos específicos, quer na eliminação quer na criação de novos objetivos específicos. As maiores alterações centraram-se fundamentalmente numa reprogramação financeira com efeitos nas dotações ao nível de cada eixo, bem como à proporção da dotação FEDER e FSE do programa. A descrição dos Eixos Prioritários,

Prioridades de Investimento e Objetivos Específicos que constitui a estrutura programática do NORTE 2020 na versão atual é apresentada no Anexo I. Conforme referimos, esta reprogramação alterou significativamente as dotações dos Eixos e Prioridades de Investimento tendo sido reforçada a componente global do FSE face à dotação anterior, e a redução do FEDER, no mesmo valor.

Naturalmente que uma reprogramação deste nível conduziu também a uma alteração dos indicadores de realização, bem como alguns indicadores de resultado, não só porque houve aumentos ou diminuições de montantes de financiamento alocado às diferentes tipologias de operações, como também à data de realização da reprogramação era conhecido com mais rigor os custos médios e unitários efetivos das diferentes tipologias de projetos. Assim, em matéria de identificação de metas intermédias e finais a Reprogramação de 2018 (Decisão C(2018) 8392 de 05.12.2018) teve um impacto muito significativo.

Já a Reprogramação 2019 (Decisão C(2020)2949 de 30.04.2020) decorreu como consequência da análise do Quadro de Desempenho com a consequente atribuição da Reserva de Desempenho em resultado do cumprimento ou não cumprimento dos indicadores financeiros e de realização ao nível de cada Eixo e Fundo previstos no Quadro de Desempenho. Deste modo, esta reprogramação não altera a estrutura dos eixos, prioridades de investimento e objetivos definidos, mas sim a dotação de Eixos, uma vez que os Eixos/Fundo que não cumpriram o Quadro de Desempenho perderam a reserva de Desempenho que naturalmente foi aumentar a dotação de outros Eixos/Fundo que cumpriram todos os indicadores do Quadro de Desempenho.

Por sua vez, a Reprogramação 2020 (Decisão C(2020)6909 de 02.10.2020) configura uma revisão programática de natureza estratégica, promovida na sequência de alterações socioeconómicas relevantes relacionadas com a situação de pandemia provocada pela COVID-19, visando o apoio a um conjunto de medidas de resposta à crise destinadas à atividade económica, à área social, ao combate à pobreza e à promoção e manutenção do emprego. O NORTE 2020 posiciona-se agora no sentido de dar um contributo significativo para apoiar a retoma da economia, quer no contexto da atividade e do investimento empresarial, quer da criação de emprego.

Com a Reprogramação 2021 (Decisão C(2021)6683 de 09.09.2021) as dotações de cada Eixo por Fundo são as que se apresentam no quadro seguinte:

Eixo Prioritário (EP)	Programação		
	FEDER (M€)*	FSE (M€)*	Total (M€)*
EP1. Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	355	0	355
EP2. Competitividade das Pequenas e Médias Empresas	946	0	946
EP3. Economia de Baixo Teor de Carbono	117	0	117
EP4. Qualidade Ambiental	238	0	238
EP5. Sistema Urbano	445	0	445
EP6. Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores	164	176	340
EP7. Inclusão Social e Pobreza	166	162	327
EP8. Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida	259	211	469
EP9. Capacitação Institucional e TIC	34	18	52
EP10. Assistência técnica	88	0	88
TOTAL	2 812	567	3 379

*Milhões de euros. Por questões de arredondamento, os totais poderão não corresponder à soma das parcelas.

Esta última Reprogramação teve como objetivo a criação de condições para melhorar a capacidade de resposta do Norte à crise económica, social e sanitária decorrente da pandemia da Covid-19, compatibilizando investimento público com apoio público à manutenção do emprego e redução do risco de desemprego nas atividades empresariais mais afetadas. Integrou uma vertente FSE associada aos apoios ao emprego e uma vertente FEDER relacionada com a aceleração do investimento público, procurando potenciar os seus efeitos anti cíclicos num contexto económico profundamente recessivo, de incerteza, de elevado risco, de reduzidas expectativas dos agentes económicas. Em ambas as vertentes, FSE e FEDER, os principais movimentos financeiros que caracterizam esta reprogramação contribuem, de igual modo, para aceleração imediata da execução física e financeira deste PO Regional, atendendo a que se trata, em larga medida, de ações e de iniciativas que apresentam elevados níveis potenciais de execução em período de tempo mais limitado.

O FEDER está presente em todos os 10 eixos do programa, sendo que o FSE está presente em apenas quatro eixos. Apesar do FEDER estar distribuído por todos os eixos do programa apresenta um nível de concentração bastante elevado, assim, verifica-se

que as dotações FEDER dos eixos 1, 2 e 5 representam 62% da dotação global do FEDER. No caso do FSE, o nível de concentração também é razoável uma vez que dos 4 eixos que apresentam dotação, apenas um desses eixos, o eixo 8 concentra 37% do nível global da dotação FSE do programa.

Tendo em consideração os níveis atuais de execução de cada um dos Eixos e das tipologias de intervenção do NORTE 2020, a Avaliação Intercalar deverá incidir sobre as prioridades de investimento e os objetivos específicos associados aos Eixos com maior importância relativa, bem como nas prioridades de investimento com taxas de compromisso e níveis de execução mais relevantes. As tipologias de intervenção com menor execução ou peso relativo deverão ser também objeto de avaliação, embora a análise deverá, naturalmente, ser ajustada em conformidade. Apresenta-se de seguida um quadro por Eixo do NORTE 2020 onde constam as taxas de compromisso e as taxas de execução para cada Eixo e Fundo.

Eixo Prioritário (EP)	Taxa de Compromisso		Taxa de Execução	
	FEDER(%)	FSE(%)	FEDER(%)	FSE(%)
EP1. Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	116,0%	n.a.	52,6%	n.a.
EP2. Competitividade das Pequenas e Médias Empresas	119,1%	n.a.	65,8%	n.a.
EP3. Economia de Baixo Teor de Carbono	93,5%	n.a.	55,7%	n.a.
EP4. Qualidade Ambiental	92,7%	n.a.	63,7%	n.a.
EP5. Sistema Urbano	91,5%	n.a.	59,1%	n.a.
EP6. Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores	55,4%	101,1%	21,6%	66,4%
EP7. Inclusão Social e Pobreza	71,2%	150,6%	27,3%	41,3%
EP8. Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida	86,2%	141,7%	64,2%	80,0%
EP9. Capacitação Institucional e TIC	88,0%	98,5%	66,8%	2,7%
EP10. Assistência técnica	71,5%	n.a.	59,4%	n.a.
TOTAL	99,6%	130,2%	57,3%	62,3%

Dados reportados a 31-12-2021, em função das dotações da Reprogramação de 2021.

Deste modo, face à diversidade de situações existentes quanto a taxas de compromisso e taxas de execução no âmbito do programa, poderá, assim, a avaliação recorrer a diferentes métodos e instrumentos de análise a aplicar nos diferentes Eixos do NORTE

2020. Naquelas prioridades com uma execução baixa e/ou com fraca relevância interna, a análise deverá incidir na realização, tendo por base a informação disponibilizada pelos sistemas de informação e a recolha de informação qualitativa que permita compreender esse desempenho. Em contrapartida, quando se trata de tipologias ou Eixos com uma maior dinâmica de execução e/ou com forte relevância no contexto deste Programa Operacional espera-se tanto uma análise das realizações e dos resultados, como uma análise de impactos baseada em evidências.

A análise deve abranger o período compreendido entre o início do ciclo de programação do Portugal 2020, de que o NORTE 2020 é parte integrante, e a data de entrega do Relatório Inicial, salvo se outra data for estabelecida entre a Autoridade de Gestão / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e a equipa de avaliação na data de assinatura do contrato.

Conforme referimos no ponto 1 deste documento, já foram realizadas avaliações temáticas que abordaram intervenções ou temas transversais que abrangiam o NORTE 2020, assim de seguida elencamos todas as avaliações que deverão ser utilizadas como fonte de informação adicional por forma garantir que não haja uma repetição de avaliações, mas que se encontre a complementaridade e adicionalidade entre estas avaliações já concluídas e a Avaliação Intercalar do NORTE 2020. Assim, as avaliações já concluídas e que se consideram mais relevantes para estabelecer essa complementaridade são as seguintes:

- Avaliação do impacto dos FEEI no desempenho das empresas portuguesas.
- Avaliação do contributo dos FEEI para as dinâmicas de transferência e valorização do conhecimento.
- Avaliação do contributo dos FEEI para a formação avançada.
- Avaliação da implementação da Estratégia Nacional e Regionais de Investigação para uma especialização Inteligente (RIS3): Rede, Realizações e Resultados Esperados.
- Avaliação da Operacionalização da Abordagem Territorial do Portugal 2020 no Contexto da Convergência e Coesão Territorial.
- Avaliação da implementação dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2020.
- Avaliação da aplicação dos custos simplificados.
- Avaliação do contributo do Portugal 2020 para a promoção do sucesso educativo, a redução do abandono escolar precoce e a empregabilidade dos jovens.
- Avaliação da implementação das medidas de reforço da transição para uma economia com baixas emissões de carbono (OT4).Avaliação do Impacto

Macroeconómico do Portugal 2020. Avaliação do contributo dos FEEI para a modernização e capacitação da administração pública. Avaliação do contributo do Portugal 2020 para o aumento da qualificação e (re)inserção no mercado de trabalho dos adultos.

- Avaliação do contributo do Portugal 2020 para a melhoria das qualificações e melhoria da qualidade dos empregos dos adultos empregados.

De igual modo, as avaliações que estão a decorrer no momento atual deverão também ser objeto de conhecimento, eventualmente, através da consulta dos relatórios finais preliminares ou de entrevistas à entidade contratante. Assim, referimos a seguir as avaliações previstas no PGA PT2020 que estão a decorrer no presente ano:

- Avaliação da operacionalização de instrumentos territoriais.
- Avaliação do contributo do Portugal 2020 para a Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020

Apesar da Avaliação Intercalar do NORTE 2020 abranger todos os Eixos, prioridades de investimento e objetivos específicos embora com diferentes perspetivas de avaliação, devem ser tidas em conta diferentes hipóteses de aprofundamento analítico, conforme apresentado no quadro seguinte, que resumem diferentes opções metodológicas caso se esteja em presença de tipologias de intervenção alvo de avaliações temáticas anteriormente realizadas ou não. Note-se que esta metodologia foi definida no âmbito dos trabalhos da Rede de Monitorização e Avaliação a propósito das avaliações intercalares dos vários programas operacionais temáticos e regionais.

1. Existência de avaliações temáticas (meta-avaliação)	Opção 1.1. Apreciação das conclusões das avaliações temáticas e a sua aplicação ao território pelo avaliador <i>(pode incluir atualização das avaliações temáticas mobilizando dados mais recentes)</i> [inclui a opção 2.1]
	Opção 1.2. Apreciação das conclusões das avaliações temáticas e a sua aplicação ao território, mobilizando técnicas de recolha de informação simples (por exemplo, consulta a especialistas) <i>(pode incluir atualização das avaliações temáticas)</i>
	Opção 1.3. Teste de parte(s) da Teoria da Mudança
	Opção 1.4. Reavaliação total para a região das conclusões das avaliações temáticas <i>(mobilização sobretudo do trabalho metodológico desenvolvido na avaliação temática, por exemplo, Teoria da Mudança, com revisão ou não do mesmo)</i>
2. Inexistência de avaliações temáticas	Opção 2.1. Análise da eficácia, através da análise do alcance dos resultados esperados (incluindo indicadores de resultado) <i>(análise simplificada)</i>
	Opção 2.2. Análise da eficácia, através da identificação do contributo específico do programa para o alcance dos resultados <i>(mobilizando métodos de avaliação de impacto)</i>

De seguida apresenta-se um quadro por prioridades de investimento e objetivos específicos em que na última coluna é apresentada a proposta de análise dos objetivos específicos e tipologias das operações face à opção analítica, atrás descrita, conforme estejamos em presença de matérias ou tipologias de operações já analisadas em anteriores exercícios de avaliação temáticos do PORTUGAL 2020 ou não.

Eixo	PI	Objetivo Específico	Instrumento de Política /Tipologia de operações	Abrangido por Aval. Temáticas	Opção analítica por OE
1	1.1	1.1.1	SAICT Roteiro das Infraestruturas	Não	Opção 2.2
	1.2	1.2.1	SAAC – Transferência de Tecnologia	Sim	Opção 1.3
		1.2.2	SI I&DT	Sim	Opção 1.3
		1.2.4	SI Inovação (Não PME)	Sim	Opção 1.3
2	3.1	2.1.1	SI Inovação Empreendedorismo SAAC Empreendedorismo	Não	Opção 2.2
	3.2	2.2.1	SI Qualificação Internacionalização SAAC Internacionalização	Sim (parcialmente)	Opção 1.3
	3.3	2.3.1	SI Inovação – PME SI Qualificação Áreas de Acolhimento Empresarial SAAC Qualificação Instrumentos Financeiros	Sim (parcialmente)	Opção 1.3
3	4.2	3.1.1	Eficiência energética – Empresas	Sim (em curso)	Opção 1.2
	4.3	3.2.1	Eficiência energética –	Sim (em curso)	Opção 1.2
		3.2.2	Eficiência energética	Sim (em curso)	Opção 1.2
	4.5	3.3.1	Mobilidade Urbana	Sim (em curso)	Opção 1.2
4	6.3	4.1.1	Património Natural e Cultural	Não	Opção 2.2
	6.5	4.2.1	Regeneração urbana Instrumento Financeiro	Não	Opção 2.2
5	4.5	5.1.1	Mobilidade Urbana	Sim (em curso)	Opção 1.2
	6.5	5.2.1	Regeneração urbana Instrumento Financeiro	Não	Opção 2.2
	9.8	5.3.1	Regeneração de comunidades desfavorecidas Instrumento Financeiro	Não	Opção 2.2
6	8.1	6.1.1	PEPAL	Não	Opção 2.1
	8.3	6.2.1	SI2E	Não	Opção 2.1
	8.5	6.3.1	SI Formação	Sim (em curso)	Opção 1.3
		6.3.2	Apoio à contratação de RH altamente qualificados	Não	Opção 2.1
	8.8	6.4.1	SI2E	Não	Opção 2.1
	8.9	6.5.1	PROVERE	Não	Opção 2.2

Eixo	PI	Objetivo Específico	Instrumento de Política /Tipologia de operações	Abrangido por Aval. Temáticas	Opção analítica por OE
7	9.1	7.1.1	CEI, CEI+	Não	Opção 2.2
		7.1.2	Inclusão Social, TEIP	Não	Opção 2.1
	9.6	7.2.1	DLBC - SIZÉ (FSE)	Não	Opção 2.1
	9.7	7.3.1	Equipamentos sociais e de saúde	Não	Opção 2.2
	9.10	7.4.1	DLBC - SIZÉ (FEDER)	Não	Opção 2.1
8	10.1	8.1.1	TEIP Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE)	Sim (em curso)	Opção 1.2
	10.2	8.2.1	TeSP	Não	Opção 2.2
		8.2.2	Bolsas de doutoramento e pós-doutoramento	Sim	Opção 1.3
	10.4	8.3.1	CET	Não	Opção 2.2
	10.5	8.4.1	Equipamentos escolares	Não	Opção 2.2
9	11.1	9.1.1	Formação	Sim (em curso)	Opção 1.1
	11.2	9.2.1	Capacitação Institucional	Não	Opção 2.1
	2.3	9.3.1	Modernização Administrativa	Sim (em curso)	Opção 1.1
10	n.a	n.a	Assistência Técnica	Não	Opção 2.1

Dimensões transversais ao NORTE 2020 já foram matéria de avaliação em termos da sua operacionalização e não como avaliação de impacto dos resultados dos investimentos. Em concreto, foram alvo de avaliação (i) Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte e as (ii) Abordagens Territoriais Integradas. É importante notar que o âmbito destas avaliações era nacional e não regional, no entanto, há alguns pontos em comum em relação à operacionalização destas várias estratégias, talvez mais na segunda temática do que na primeira.

De qualquer forma quanto às Abordagens Territoriais Integradas é importante salientar que existe um leque alargado de políticas/instrumentos de programação que a avaliação abrangeu: as (i) Políticas integradas de base territorial, que visam operacionalizar um conjunto de políticas a partir do território, que estão ancoradas em Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial (EIDT) de âmbito sub-regional: Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT); Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU) [que integram Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU), Planos de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS) e Planos de Ação Integrada para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD)] em centros urbanos de 1º nível; PARU, PAICD e MUS, em centros urbanos complementares;

Desenvolvimento Local de Base Comunitário (DLBC) (rural, urbano e costeiro); e Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE); (ii) Políticas setoriais territorializadas, que mobilizam o território para a sua implementação e se operacionalizam através de uma governação multinível de instrumentos de programação: Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) e as RIS3 no caso do NORTE 2020, e (iii) medidas de diferenciação positiva dos territórios de baixa densidade, estabelecidas por Deliberação da CIC PT2020, a ser consideradas na implementação dos Programas Operacionais Regionais.

Esta avaliação apontou nas conclusões que existem limitações na mobilização e articulação das políticas públicas que melhor respondem às necessidades e oportunidades territoriais, que se constata uma heterogeneidade de desempenhos das CIM/AMP em termos de liderança de instrumentos de base territorial e de promoção da cooperação intermunicipal, e ainda, que se verificaram debilidades na arquitetura dos instrumentos afetos à territorialização das políticas públicas.

No que respeita à avaliação da operacionalização das Estratégias de Especialização Inteligente salienta-se a seguinte constatação, a implementação da RIS3 NORTE (entre outras) reflete um estágio de maior maturação sistémica, apontam-se os seguintes efeitos: (i) conduzir a seletividade associada à lógica desta Estratégia, focando prioridades e alocando recursos em conformidade, e em simultâneo (ii) gerar uma situação de rendimentos crescentes: as experiências mais elaboradas de interação sistémica sendo as que tiram melhor partido do potencial da abordagem RIS3 e (iii) conduzir, também, a um contexto institucional favorável à consolidação dos respetivos sistemas regionais de inovação, nas regiões em que esses sistemas apresentam menores níveis de maturação.

Finalmente, é necessário ter em conta que se pretende avaliar a Estratégia de Comunicação do NORTE 2020. Esta estratégia foi elaborada logo após a aprovação formal do Programa Operacional Regional e foi aprovada em julho de 2015. O sistema de monitorização da estratégia tem vindo a ser um fator determinante para o permanente acompanhamento da sua execução por parte da estrutura de gestão. Os exercícios de monitorização permitiram a revisão, já em fevereiro de 2019, do *board* de indicadores estabelecidos, sobretudo em matéria de comunicação *online*, já que sofreu nos últimos anos uma evolução muito significativa. Nesta fase da estratégia de comunicação e da execução do NORTE 2020 em que as ações definidas estão

estabilizadas, revela-se fundamental assegurar que a implementação da Estratégia de Comunicação do NORTE 2020 seja avaliada em termos de relevância, eficácia e eficiência por parte de uma equipa externa, cujos contributos serão fundamentais para avaliar os resultados da estratégia que foi operacionalizada, como pode também influenciar a futura estratégia de comunicação do próximo programa operacional regional no período de programação 2021-2027.

4. Critérios e questões de avaliação

Tendo por referência o enquadramento, o objeto, o âmbito e objetivos expostos nos pontos anteriores, a Avaliação Intercalar do NORTE 2020 deverá permitir obter respostas às questões agrupadas em torno de cinco temas de análise, sem prejuízo de poderem ser formuladas outras questões que os avaliadores considerem relevantes para atingir os objetivos do exercício ou que melhor permitam detalhar os conteúdos enunciados.

Os temas que se pretendem analisar correspondem em primeiro lugar a critérios de avaliação: a relevância, a coerência (interna e externa), a eficácia, a eficiência e o impacto onde se enquadra também a questão do valor acrescentado europeu, finalmente foi acrescentado o tema da Estratégia de Comunicação pelo relevo que assume uma avaliação externa desta matéria no âmbito do NORTE 2020.

TEMAS	Questões de avaliação e dimensões de análise
Relevância/Coerência Interna e Externa	QA1. O NORTE 2020 está a responder de forma adequada e suficiente aos problemas e necessidades da Região, sendo capaz de promover uma efetiva mudança? - Em que medida a intervenção responde às necessidades e prioridades do território? - Houve mudanças de contexto que justifiquem alterações nos objetivos da intervenção? - As atividades e os resultados permitem alcançar os objetivos de uma forma lógica? - Existem complementaridades, sinergias e/ou sobreposições entre a intervenção avaliada? E entre outras intervenções no Âmbito dos FEEL a atuar sobre o mesmo constrangimento ou território?
Eficácia	QA2. Os objetivos previstos no NORTE 2020 foram, ou têm condições de ser, atingidos? Qual o contributo do programa e como se explica o maior ou menor sucesso no cumprimento desses objetivos? - O programa está a alcançar os seus objetivos específicos (por Eixo Prioritário) ou irá alcançá-los no futuro através das realizações previstas nas operações aprovadas? Que mudanças podem ser observadas em relação aos objetivos da intervenção? - Como é que as intervenções causaram essa mudança? (Avaliação Baseada na Teoria) - Verificaram-se fatores externos que influenciaram (positiva ou negativamente) o alcance dos resultados? Ocorreram efeitos imprevistos (positivos ou negativos)? O que pode explicar os eventuais desvios ao cumprimento dos objetivos? - O que pode ser feito para que o programa possa ser mais eficaz?
Eficiência	QA3. Tendo em conta os objetivos prosseguidos pelo NORTE 2020, teria sido possível obter melhores resultados com os recursos disponíveis? As realizações da intervenção foram alcançadas com o mínimo de recursos? Os resultados da intervenção foram alcançados com o mínimo de recursos? Poder-se-ia ter alcançado maiores ou melhores resultados com os mesmos recursos?

TEMAS	Questões de avaliação e dimensões de análise
	• A intervenção foi economicamente compensadora, tendo em conta possíveis alternativas para a aplicação dos recursos disponíveis? • Foram desenvolvidos os procedimentos mais adequados na gestão do programa para o cumprimento dos objetivos? (Eficiência operativa)
Impacto / Valor Acrescentado Europeu	QA4. De que forma está o NORTE 2020 a contribuir para os objetivos da Estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo? E para o reforço da coesão territorial? Qual o valor acrescentado europeu na implementação do NORTE 2020 e nos seus resultados? • Quais são (e quais podem vir a ser) os efeitos globais da intervenção no contexto socioeconómico, nomeadamente no contributo para a Estratégia da União Europeia (planeados e não planeados, esperados e não esperados, positivos ou negativos)? • Verificaram-se fatores externos que influenciaram (positiva ou negativamente) o alcance dos efeitos globais? O que pode explicar os eventuais desvios ao que era expectável? • Como é que a intervenção causou (ou poderá vir a causar) essa mudança no contexto socioeconómico? (Avaliação Baseada na Teoria: Teoria da Mudança) • Qual a vantagem de utilizar os FEEI no apoio às intervenções objeto desta avaliação? Em que medida as intervenções são potenciadas pelo facto de serem financiadas por Fundos Europeus?
Estratégia de Comunicação	QA5. A execução da Estratégia de Comunicação (EC) do NORTE 2020, aprovada em julho de 2015, tem sido permanentemente monitorizada pela estrutura de gestão. Este exercício permitiu rever, em fevereiro de 2019, os indicadores estabelecidos. • Que avaliação aos resultados de Notoriedade, Reputação e Interação por parte da estratégia de comunicação do NORTE 2020? • Que pontos fortes e pontos fracos na implementação da estratégia de comunicação? • Que recomendações estratégicas e operacionais para a comunicação do ciclo 2021/2027? • Que indicadores de realização e impacto para o próximo PO Regional?

5. Metodologia das propostas

A proposta a apresentar deve conter, com o adequado aprofundamento e fundamentação, uma metodologia coerente e ajustada ao tipo de avaliação – que é essencialmente de impacto, mas com níveis de aprofundamento e alcance diferenciados –, aos seus objetivos e Questões de Avaliação, mas também às características do NORTE 2020 e ao momento em que é realizada a avaliação face à execução física e financeira do programa.

Em sede da proposta a elaborar deverá ser apresentada a informação necessária à apreciação dos elementos que constam dos pontos seguintes e que se encontram diretamente associados aos subfatores que densificam o fator 1 “Qualidade Técnica da Proposta inscritos no Modelo de Avaliação das Propostas” apresentados no Anexo V ao Programa do Procedimento:

5.1. Entendimento do objeto e objetivos da avaliação

A proposta deve, de forma sucinta e articulada, evidenciar o entendimento que o concorrente tem do objeto de estudo, do respetivo contexto em que se desenvolve o NORTE 2020 a avaliar e dos objetivos da avaliação, conforme enunciados nos pontos 1, 2 e 3 das presentes Especificações Técnicas. Deve, concretamente, demonstrar o entendimento do concorrente sobre os seguintes aspetos:

- A função e natureza do NORTE 2020 e a sua articulação com os programas (regionais e temáticos) no quadro do PT 2020, da Política de Coesão e demais políticas públicas nacionais e comunitárias que enquadrem a atuação do NORTE 2020;
- A reflexão mais atual sobre os temas objeto da avaliação, incluindo o conhecimento académico e/ou produzido em avaliações e estudos sobre esses temas;
- O contexto político, socioeconómico e territorial em que o NORTE 2020 é implementado, particularmente à escala da Região onde se insere, mas também, sempre que contextualmente relevante, à escala nacional;
- O propósito e os objetivos desta avaliação, em particular no que respeita ao entendimento da sua dimensão de avaliação de impacto, assim como os seus destinatários e a utilização esperada dos seus resultados.

- Teoria e prática avaliativa, nomeadamente de avaliação de impacto, e de análise socioeconómica.

Na explicitação do entendimento do objeto da avaliação deve assumir especial relevo uma primeira leitura interpretativa da lógica da intervenção do NORTE 2020 que está a ser avaliado (articulação, em particular, entre objetivos, ações, grupos-alvo e resultados esperados), à luz dos elementos de programação ou os disponibilizados com nos pontos anteriores destas Especificações Técnicas, mas balizada pelos objetivos da avaliação e as Questões de Avaliação.

5.2. Explicitação do quadro metodológico global que estrutura a avaliação

Tratando-se essencialmente de uma avaliação de impacto, o quadro metodológico global deverá privilegiar uma metodologia ajustada a esse tipo de avaliação, explicitando as razões pelas quais o concorrente entende essa metodologia como a mais adequada aos objetivos e objeto da avaliação.

Essa explicitação deverá tornar claro o entendimento do avaliador sobre:

- A noção de “impacto” e da avaliação de impacto enquanto averiguação da ligação causal entre o programa e os seus efeitos. O quadro metodológico deverá reconhecer, neste particular, como se propõe identificar os impactos – sobre quem e em que horizonte temporal de produção de efeitos – e as consequências metodológicas desse entendimento.
- A forma como os objetivos e as Questões de Avaliação, assim como a informação disponível e/ou passível de recolher moldam as opções metodológicas propostas pelo avaliador.
- A forma como as características do NORTE 2020 e dos seus beneficiários, assim como o grau de concretização da sua implementação, condicionam as opções metodológicas propostas pelo avaliador, em particular quando se propõe avaliar o impacto do PO.

Uma vez que o aprofundamento analítico e, consequentemente, a exigência metodológica, difere consoante as opções previstas anteriormente, a proposta deverá apresentar um quadro metodológico integrado, mas que reflita as diferentes opções de aprofundamento sintetizadas no quadro “Opções de aprofundamento analítico a realizar por Objetivo Específico” apresentado no ponto 3 destas Especificações Técnicas.

Para os Objetivos Específicos a avaliar de acordo com as Opção 1.1 a 1.4:

- Nestes casos, os Objetivos Específicos já foram total ou parcialmente avaliados através de uma ou mais das avaliações de impacto temáticas realizadas e assim, os resultados dessas avaliações devem ser mobilizados na análise da eficácia, eficiência e impacto das intervenções apoiadas pelo NORTE 2020.
- Em qualquer das Opções 1.1 a 1.4, a avaliação terá sempre, como mínimo indispensável, que conduzir uma análise do alcance dos resultados esperados, incluindo a apreciação crítica do nível de implementação e cumprimento das metas dos indicadores de resultados definidos ao nível de cada Objetivo Específico, em moldes semelhantes aos descritos para a Opção 2.1. A proposta deve, nestes casos, descrever a forma como irá, em função das diferentes opções de aprofundamento metodológico, combinar a análise prevista na Opção 2.1 com a mobilização dos resultados das avaliações temáticas, identificando e fundamentando as técnicas de recolha de informação adicional, a auscultação de *stakeholders* e/ou especialistas ou as dimensões das avaliações temáticas que estarão sujeitas a reavaliação ou teste, e modo de o fazer.

Para os Objetivos Específicos a avaliar de acordo com a Opção 2.2:

- Descrever o(s) método(s) ¹ e respetivas abordagem(ns) ² proposta(s), demonstrando um claro entendimento dos conceitos que mobilizam e as suas implicações em termos de desenho metodológico, dos seus pontos fortes e das suas limitações, explicitando as razões da sua adequação e exequibilidade face ao objeto, âmbito e objetivos (traduzidos pelas Questões de Avaliação) da presente avaliação, em particular naquilo que é a sua função de identificar e explicar as ligações causais (relações causa-efeito) presentes na intervenção objeto de estudo. Será valorizada a justificação das opções apresentadas, através da correta apropriação teórica – sem se limitar à reprodução de conteúdos – e a remissão para referências bibliográficas, referenciais metodológicos e estudos ilustrativos dos métodos propostos.

¹ Na presente avaliação de impacto devem considerar-se, preferencialmente, o método de “Avaliação Baseada na Teoria”. Outros métodos de avaliação de impacto propostos pelo concorrente devem ser devidamente justificados quanto à sua adequação e vantagens face aos métodos acima prescritos.

² Veja-se, para referência não exaustiva das diferentes **abordagens** de aplicação dos métodos referidos na nota anterior, a Caixa de Ferramentas Metodológicas do documento “Orientações para o Planeamento e Preparação das Avaliações do Portugal 2020”.

- Qualquer dos métodos acima descritos implica que seja(m) formulada(s) a(s) Teoria da Mudança(s) ³ da(s) intervenção(ões) objeto da avaliação. A necessidade deste primeiro passo, metodologicamente suportado num processo de revisão de literatura, análise documental e de consulta alargada aos *stakeholders* relevantes, deve ser assumida em sede de proposta, aí descrevendo a forma de o concretizar. A proposta deve ainda demonstrar um entendimento claro dos conceitos mobilizados na construção da(s) Teoria(s) da Mudança, explicitando as implicações dos métodos e abordagens que venham a ser propostos sobre esse processo de construção da(s) Teoria(s) da Mudança que a avaliação irá, subsequentemente, testar. Salienta-se que a(s) Teoria(s) da Mudança deve(m) apenas ser construída(s) na primeira fase de realização do estudo, conforme faseamento da prestação de serviços descrita na cláusula 6^a da Parte I deste Caderno de Encargos.
- Tendo em conta a diversidade de tipologias mobilizadas pelo NORTE 2020 e os objetivos da avaliação, devem ser especificadas em sede de proposta as unidade(s) de análise que se considera(m) mais adequada(s) para a formulação da(s) Teoria da Mudança, ou seja, a escala de análise a que o concorrente entende mais adequada para essa formulação, em moldes simplificados e ajustados aos objetivos da avaliação.
- Demonstrar o entendimento da operacionalização do método e abordagem(ns) proposto(s), referindo as principais etapas a desenvolver na sua aplicação para efeitos da explicitação e teste da(s) Teoria(s) da Mudança e da resposta às Questões de Avaliação e a sua articulação com as técnicas de recolha, tratamento e análise de informação e com as formas de envolvimento dos *stakeholders* previstos na proposta.

5.3. *Entendimento das questões de avaliação*

O entendimento do concorrente sobre cada uma das Questões de Avaliação (e das dimensões de análise previstas nas presentes especificações técnicas) pressupõe a apresentação de uma leitura interpretativa e aprofundada, embora sintética e objetiva, para cada uma dessas questões à luz de cada um dos critérios de avaliação ou do tema

³ A **teoria da mudança** da intervenção é aqui entendida como a representação (preferencialmente de forma esquemática) da cadeia causal da intervenção, especificando os principais pressupostos e aspetos contextuais que explicam a relação causal entre a intervenção e as suas realizações e os resultados esperados, ou seja, a ligação causal entre a intervenção e os seus efeitos.

a que a questão está subordinada. Deste modo, esta abordagem possibilitará a contextualização da estratégia de resposta à Questão de Avaliação tratada no ponto seguinte (ponto 5.4. Estratégia de resposta às questões de avaliação).

5.4. Estratégia de resposta às questões de avaliação

A estratégia de resposta decorre do entendimento de cada Questão de Avaliação e deve enunciado e descrito o conjunto de etapas de concretização necessárias à construção da resposta, explicitando o seu encadeamento lógico e como estas se relacionam com a operacionalização do quadro metodológico apresentado no ponto 5.2 das presentes Especificações Técnicas, tendo em conta o papel das técnicas de recolha, tratamento e análise de informação a mobilizar e dos *stakeholders* a envolver na construção dessa mesma resposta.

5.5. Dimensões de análise / Indicadores a utilizar

Devem ser mencionados os indicadores que à partida o concorrente se propõe mobilizar em cada Questão de Avaliação, garantindo a sua pertinência face ao seu entendimento e adequação à estratégia de resposta, sem prejuízo de outros que se identifiquem no quadro do próprio processo de avaliação.

Nessa identificação deve ser clara a forma de acesso/apuramento dos indicadores e a respetiva fonte especificando-se para cada indicador proposto, nomeadamente:

- Se correspondem à informação disponibilizada pelo NORTE 2020 e identificada no ponto 11 das presentes Especificações Técnicas, passando necessariamente pelos indicadores de realização e resultado do NORTE 2020. Na resposta às Questões de Avaliação, em particular as que respeitem à eficácia, eficiência e impacto do programa, os indicadores de realização e de resultado devem ser mobilizados obrigatoriamente;
- Se os indicadores partem de informação proveniente de recolha direta, da responsabilidade da equipa de avaliação, e qual a sua forma de recolha/construção e apuramento no âmbito da metodologia da avaliação;
- Se correspondem a outros indicadores de sistemas estatísticos nacionais e internacionais, particularmente relevantes na resposta às Questões de Avaliação relacionadas com o impacto do NORTE 2020.

Com exceção dos indicadores referidos no primeiro ponto, admite-se que em alguns casos não seja exequível a apresentação exaustiva dos indicadores a utilizar, por ausência de informação ou porque não sejam inteiramente antecipáveis em sede de proposta, em particular quando estiver em causa o desenvolvimento da Teoria da Mudança das intervenções em avaliação e identificação das evidências necessárias à resposta às Questões de Avaliação. Nesses casos deve ser proposta a descrição indicativa do tipo de indicadores que se pretende construir ou das dimensões de análise a considerar.

5.6. *Técnicas de recolha de informação e fontes de informação/stakeholders*

As técnicas de recolha de informação propostas e as fontes de informação/*stakeholders* devem ser justificadas quanto à sua pertinência no âmbito da estratégia de resposta a cada Questão de Avaliação, explicitando o seu papel na operacionalização dessa estratégia.

Quando aplicável, a fundamentação deve considerar, desde logo, a necessidade de fazer emergir e/ou consolidar, de forma participada pelos *stakeholders*, a Teoria da Mudança da intervenção objeto de avaliação, nos termos do quadro metodológico descrito de acordo com o ponto 5.2 das presentes Especificações Técnicas. A fundamentação das técnicas propostas deve igualmente considerar as necessidades de informação e os indicadores propostos com vista ao teste da Teoria da Mudança e à resposta às Questões de Avaliação.

Em qualquer dos casos, a identificação e justificação das técnicas selecionadas deve respeitar os princípios de triangulação e proporcionalidade, tendo em conta os recursos a mobilizar e o cronograma da avaliação. O faseamento da aplicação das técnicas de recolha deve permitir a recolha de informação nas diferentes fases de desenvolvimento da avaliação, nomeadamente, a recolha de informação para colmatar eventuais insuficiências de pesquisa após o Relatório Intermédio e a validação de conclusões e recomendações após o Relatório Final Preliminar.

Na identificação das técnicas de recolha de informação associadas a cada questão de avaliação, a proposta deve centrar-se no contributo esperado das técnicas a mobilizar para a construção das evidências que suportam a resposta a cada questão de avaliação, remetendo para um ponto síntese a descrição (não teórica) da operacionalização de

cada uma dessas técnicas e uma matriz-síntese das técnicas/fontes em cada Questão de Avaliação.

Para as técnicas propostas devem ainda ser referidas as potencialidades e limitações da sua aplicação na presente avaliação, obedecendo às convenções e aos referenciais metodológicos de aplicação dessas técnicas⁴.

Devem igualmente ser reconhecidos os eventuais riscos associados às técnicas de recolha preconizadas (por exemplo, acesso a bases de dados administrativas, acesso a stakeholders específicos, baixas taxas de resposta em processos de inquirição, etc.) e propostas formas de mitigação desses riscos.

Quando previstas técnicas de inquérito, deve ser apresentado (sempre que possível) um plano prévio de amostragem, partindo da informação disponibilizada nas Especificações Técnicas. De igual modo, devem ser explicitados os critérios que presidem à seleção dos estudos de casos e dos *focus groups* esclarecendo igualmente a forma de operacionalização dos mesmos, caso estejam previstos: nos estudos de caso importa tornar claras as diferentes formas de recolha de informação (por exemplo, recolha documental, entrevistas, inquéritos, etc.), a forma de tratamento e integração dessa informação e o papel desses estudos de caso no quadro metodológico da avaliação; nos *focus group*, importa em particular descrever os mecanismos de dinamização desses grupos e as técnicas de tratamento e análise da informação recolhida.

5.7. *Técnicas de tratamento e análise da informação*

As técnicas de tratamento e análise de informação propostas devem ser justificadas face à informação disponível (secundária) e à informação a recolher (primária), explicitando o seu papel na operacionalização da estratégia de resposta a cada questão de avaliação e a articulação com as técnicas de recolha de informação, garantindo, desde logo, a sua adequação ao tipo de dados a tratar e a maximização do seu potencial de informação, incluindo, sempre que necessário, os subprodutos da avaliação associados ao tratamento da informação suficientes para viabilizar um acompanhamento adequado da avaliação por parte do Grupo de Acompanhamento.

⁴ Sempre que necessário, a proposta deve fazer remissão para as referências bibliográficas seguidas na aplicação das técnicas propostas.

Neste âmbito, a proposta deve, por relação a cada questão de avaliação, centrar-se no contributo esperado das técnicas a mobilizar para a construção das evidências que suportam a resposta à questão, remetendo para um ponto síntese a descrição (não teórica) da operacionalização de cada uma dessas técnicas e uma matriz-síntese de técnicas relativamente a cada uma das Questões de Avaliação.

Para as técnicas propostas devem ainda ser referidas as potencialidades e limitações da sua aplicação face ao tipo, quantidade e qualidade da informação a recolher, tendo em conta as convenções e referenciais metodológicos de aplicação dessas técnicas⁵.

5.8. Envolvimento dos stakeholders nas diferentes fases do processo avaliativo

Deve ser descrita a estratégia proposta para assegurar o envolvimento alargado dos diferentes *stakeholders* a mobilizar em todas as fases do processo avaliativo, que inclui:

- a fase de conceção metodológica – desde a revisão da lógica da intervenção e identificação da teoria da mudança da intervenção ao aprofundamento da estratégia de resposta às QA;
- a fase de recolha de informação – incluindo a recolha direta, a facilitação do acesso à informação ou o apoio na leitura dos dados para identificação das suas limitações e potencialidades;
- a fase de validação de resultados e recomendações.

Para efeitos de sistematização, deve ser apresentada uma matriz-síntese que identifique e cruze os *stakeholders* a envolver com cada fase do processo avaliativo.

⁵Sempre que necessário, a proposta deve fazer remissão para as referências bibliográficas seguidas na aplicação das técnicas propostas.

6. Produtos da avaliação e cronograma

Pretende-se neste ponto identificar os produtos da avaliação e respetivos requisitos mínimos, nomeadamente, o conteúdo, a estrutura, a dimensão, o idioma e outros suportes.

Conforme previsto na Cláusula 6ª – Prazo da prestação do serviço prevista na Parte I

– Cláusulas Jurídicas deste Caderno de Encargos os produtos a apresentar são:

- Relatório Inicial;
- Relatório Intermédio;
- Relatório Final Preliminar;
- Relatório Final, Resumo, Sumário Executivo e Síntese Gráfica.

Requisitos de conteúdo mínimos dos relatórios de avaliação

Relatório Inicial

Tem como objetivo o aprofundamento metodológico, face à proposta técnica, através da aplicação da primeira fase da metodologia. Este relatório é de grande importância na medida em que confirma a metodologia do estudo.

- A apresentação do objeto de avaliação e do seu contexto de implementação, bem como dos elementos essenciais à compreensão do âmbito, geográfico e temporal, e do propósito e objetivos da avaliação.
- A descrição objetiva do quadro metodológico global, compreendendo: i) a explicitação da Teoria de Mudança da intervenção objeto de estudo, identificando todas as suas componentes e ligações causais. Os diferentes elementos da teoria devem ser codificados, para melhor indexação face às evidências a recolher para efeito de teste. Tendo em conta os objetivos da avaliação, e sempre que pertinente, devem ser identificados os elementos da Teoria da Mudança que a estratégia de pesquisa visa explicitamente testar, distinguindo-os daqueles que não serão objeto de teste; ii) a apresentação dos métodos selecionados (Avaliação Baseada na Teoria) e das suas abordagens, considerando a apreciação crítica das opções metodológicas tomadas (pontos fortes e limitações) iii) a exposição do quadro metodológico, isto é, da articulação entre a Teoria da Mudança, as Questões de Avaliação, os métodos e abordagens, os indicadores e evidências de suporte ao teste da teoria e suas fontes de informação e técnicas de recolha. Inclui matriz-síntese de relação entre a Teoria da Mudança, as Questões de Avaliação, os métodos e abordagens, os indicadores, as evidências e instrumentos e as fontes de recolha.
- A descrição detalhada do roteiro metodológico para resposta às Questões de Avaliação, na qual se identifique inequivocamente os aprofundamentos e/ou ajustamentos ocorridos face à proposta inicial da avaliação no que se refere: ao entendimento das questões; à estratégia de resposta; aos indicadores/evidências a utilizar; às técnicas de recolha, tratamento e análise de informação a adotar e fontes de informação/*stakeholders*.
- No que respeita à recolha e tratamento de informação, detalhar: o plano de amostragem (amostra, margem de erro e intervalo de confiança) associado aos inquéritos a realizar (quando aplicável), bem como os critérios de amostragem e/ou seleção dos estudos de caso e dos participantes em workshops e *focus group*, os guiões de entrevista, os instrumentos de notação inquéritos dos ou de outras formas de auscultação, bem como as respetivas técnicas de dinamização (quando aplicável), a identificação dos estudos de caso selecionados e dos participantes já identificados para as diferentes formas de auscultação (entrevistas, workshops e *focus group*).
- A confirmação e/ou atualização do cronograma das tarefas da avaliação e a forma com a equipa se organiza para cumprir essas tarefas.
- Os mecanismos de controlo de qualidade dos produtos e da avaliação.

- A apresentação das ações e produtos de comunicação dos resultados da avaliação junto dos diferentes destinatários. (este conteúdo só é obrigatório quando a estratégia de comunicação foi colocada à concorrência no procedimento concursal)
- Deverá ter em consideração os elementos adicionais que decorrerão da reunião inicial da Autoridade de Gestão do NORTE 2020 / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte com a equipa de avaliação.

Relatório Intermédio

Tem como objetivo apresentar os resultados preliminares, fazer um ponto de situação da implementação da metodologia (apresentar fragilidades e formas de as colmatar) e apresentar o plano de trabalho até à entrega do Relatório Final.

- A apresentação do objeto de avaliação e do seu contexto de implementação, bem como dos elementos essenciais à compreensão do âmbito, propósito e objetivos da avaliação.
- A síntese de progresso dos trabalhos alcançados face ao roteiro metodológico da avaliação definido no Relatório Inicial, clarificando eventuais dificuldades, ajustamentos e estratégias de superação das mesmas.
- Uma primeira resposta às Questões de Avaliação em função das evidências já recolhidas, apresentando pistas de análise e sinalizando as insuficiências e passos seguintes da avaliação.
- As sinopses das entrevistas (sínteses agregadas e estruturadas – ideias principais, codificação e tratamento de conteúdos, etc. – das entrevistas, individuais ou por grupos/tipologias de entrevistas, em função do teor e propósito analítico da informação recolhida) e dos *focus group* (participantes, modo de dinamização, síntese da discussão e codificação das ideias principais, tratamento e análise desses conteúdos, etc.), fichas de estudos de caso (igualmente estruturadas e passíveis de tratamento e análise comparativa), bem como as tabulações dos inquéritos realizados.
- A confirmação ou atualização do cronograma das tarefas da avaliação.

Relatório Final Preliminar

Tem como objetivo apresentar os resultados finais da avaliação, assim como a metodologia prosseguida para os alcançar, permitindo a elaboração de um parecer sobre os resultados finais da avaliação antes do Relatório Final.

- A apresentação do objeto de avaliação e do seu contexto de implementação, bem como dos elementos essenciais à compreensão do âmbito e do propósito e objetivos da avaliação.
- Um Resumo, que deverá respeitar a seguinte sequência: Propósito/Fundamentação; Objetivos; Metodologia; Resultados; Conclusões.
- A apresentação sintética do roteiro metodológico prosseguido, compreendendo: i) o esquema da Teoria da Mudança; ii) a exposição do quadro metodológico global, isto é, da articulação entre a Teoria da Mudança, as Questões de Avaliação, os métodos/abordagens, os indicadores/evidências e suas fontes de informação/técnicas de recolha. Deve ser feita uma apresentação sintética das técnicas de recolha de informação utilizadas (e da forma como foram utilizadas) e das fontes mobilizadas (incluindo níveis de representatividade). Deve ainda ser feito um balanço sobre a adequação do roteiro metodológico prosseguido para produzir as evidências necessárias à elaboração da resposta às Questões de Avaliação e clarificando eventuais dificuldades, ajustamentos e estratégias de superação das mesmas acionadas.
- A resposta completa às Questões de Avaliação, mobilizando, sempre que aplicável, os elementos relevantes da Teoria da Mudança e suportando a análise nas evidências produzidas. Assim, devem ser apresentados, de forma compreensiva e concisa, e utilizando elementos gráficos e evitando análises descritivas, os resultados da recolha, tratamento e análise de informação referentes a cada uma das Questões de Avaliação. Na apresentação da resposta a cada questão a equipa deverá optar por uma estrutura que contemple uma resposta direta sintética às questões complementada com uma resposta detalhada. Devem ser identificados graficamente os resultados do teste dos elementos da Teoria da Mudança.
- Conclusões claras, sintéticas e fundamentadas, isentas de considerações pessoais, e recomendações coerentes, concretas e viáveis, devidamente suportadas pelas conclusões, onde estejam identificados os destinatários de cada recomendação e a identificação das ações concretas tendo em vista a sua concretização. As conclusões devem ser numeradas assim como as recomendações para melhor indexação entre ambas.
- Em documento autónomo, sinopses das entrevistas (identificação dos entrevistados e sínteses agregadas e estruturadas – ideias principais, codificação e tratamento de conteúdos, etc. – das

entrevistas, individuais ou por grupos/tipologias de entrevistas, em função do teor e propósito analítico da informação recolhida) e dos *focus group* (lista de participantes, modo de dinamização, síntese da discussão e codificação das ideias principais, tratamento e análise desses conteúdos, etc.), fichas de estudos de caso (igualmente estruturadas e passíveis de tratamento e análise comparativa), bem como as tabulações dos inquéritos realizados.

Relatório Final

Tem como objetivo apresentar os resultados finais da avaliação, assim como a metodologia prosseguida para os alcançar.

- Os pontos previstos para o Relatório Final Preliminar, mas ponderando a apreciação realizada ao mesmo pelo Grupo de Acompanhamento da avaliação;
- Um Resumo, em versão bilingue (português/inglês). Tem como objetivo apresentar uma síntese dos principais aspetos da avaliação.
- Um Sumário Executivo que deverá respeitar os seguintes requisitos: (i) ser um documento autónomo do Relatório Final e produzido em formato bilingue (português/inglês); (ii) refletir, de forma sintética (máximo de 10 páginas) as temáticas desenvolvidas no Relatório Final, redigido de forma apelativa à divulgação por um público mais vasto, não se limitando assim a reproduzir o conteúdo dos relatórios; (iii) incluir: i) capa com a identificação do concurso (designação da avaliação), da designação do relatório, do PO, da equipa de avaliação, da fonte de financiamento de acordo com o estipulado no ponto 12 das presentes Especificações Técnicas, da data (dia, mês e ano de conclusão do relatório) e contracapa (com a identificação da composição da equipa de avaliação e respetivas responsabilidades); ii) objetivos da avaliação; objeto e âmbito; metodologia prosseguida; iii) principais conclusões de resposta às Questões de Avaliação; iv) recomendações.
- Uma Síntese Gráfica para divulgação generalizada, que deverá ser um documento autónomo do Relatório Final. Deverá sintetizar o objetivo da avaliação e as principais conclusões e recomendações, com recurso a uma linguagem não técnica e a elementos gráficos e imagens, de leitura fácil e apelativa, para divulgação dos principais resultados junto do grande público. A estrutura será definida pela equipa de avaliação tendo em conta os destinatários deste produto de comunicação.

O Relatório Inicial deverá seguir a estrutura indicada no Anexo II a este Caderno de Encargos e os restantes relatórios deverão seguir a estrutura indicada no Anexo III.

A disponibilização dos Relatórios e do Sumário Executivo será efetuada em suporte eletrónico, formato PDF. A Síntese Gráfica pode assumir vários formatos, devendo possibilitar a sua divulgação em websites.

Os produtos apresentados pelo adjudicatário serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sendo que o Sumário Executivo, o Resumo do Relatório Final e a Síntese Gráfica serão também redigidos em língua inglesa.

É obrigatório o cumprimento das regras de informação e publicitação do cofinanciamento em todos os produtos apresentados conforme explicitado no ponto 12 destas Especificações Técnicas.

A par dos produtos explicitados em cima, devem igualmente ser entregues todos os subprodutos produzidos no âmbito do desenvolvimento do estudo, nomeadamente bases de dados recebidas das entidades produtoras de dados (originais e bases finais,

após o trabalho do avaliador) e, quando relevante para o bom desenvolvimento do estudo, outros subprodutos (sinopses dos estudos de caso e entrevistas, grelhas síntese de análise documental).

Relativamente ao planeamento temporal dos trabalhos, a proposta deverá apresentar o cronograma dos trabalhos observando o prazo e o faseamento dos trabalhos estabelecidos na Cláusula 6ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas deste Caderno de Encargos, devidamente descrito e representado graficamente, com recurso a um diagrama de *Gantt*, assegurando a coerência cronológica e relacional (precedências e/ou dependências) das diversas fases, tarefas e produtos da avaliação e os subprodutos que decorram da estratégia de resposta a desenvolver durante o processo avaliativo, respeitando o seguinte:

- A estratégia de resposta às Questão de Avaliação e as tarefas a desenvolver, identificadas com detalhe adequado, nomeadamente quanto à aplicação das técnicas de recolha de informação;
- O horizonte temporal definido anteriormente, bem como o faseamento da entrega dos produtos da avaliação e a respetiva apreciação por parte do Grupo de Acompanhamento;

A informação deve incluir a especificação da unidade temporal utilizada no diagrama que ficará ao critério dos concorrentes.

7. Composição e organização da equipa de avaliação e controlo de qualidade

Pretende-se neste ponto expor a solicitação de informação sobre a composição da equipa de avaliação proposta, a qualificação e experiência dos elementos que a compõem e as respetivas funções e responsabilidades, permitindo desse modo avaliar esta dimensão conforme previsto no Artigo 7º - Aspetos não submetidos à concorrência do Programa do Procedimento.

7.1. Qualificação e experiência relevante dos membros da equipa de avaliação

A constituição da equipa de avaliação e a sua adequação em termos de competências deve ser descrita e demonstrada na proposta. Os requisitos adiante definidos dizem respeito à composição da equipa de avaliação proposta (os elementos que a compõem, incluindo consultores ou peritos externos) e não à entidade (ou entidades, no caso de propostas em consórcio) que apresenta(m) a proposta.

A proposta deve integrar informação detalhada sobre a constituição concreta da equipa de avaliação, a experiência e o currículo de todos os seus membros, que evidencie as seguintes competências:

- Conhecimento dos principais aspetos que caracterizam a política de coesão e/ou o objeto de estudo;
- Conhecimento e experiência em análise socioeconómica e em avaliação de programas e políticas públicas;
- Conhecimento e experiência na utilização das metodologias propostas pela equipa de avaliação;
- Conhecimento e experiência na utilização de técnicas de recolha, tratamento e análise de informação, incluindo análise estatística e técnicas de tratamento/análise de informação qualitativa.

A demonstração das competências relevantes deve ser feita pela apresentação de síntese curricular e dos Curricula Vitae de cada um dos elementos da equipa de avaliação e por uma listagem, também para cada elemento da equipa de avaliação, dos estudos de avaliação, artigos académicos ou outros estudos e trabalhos e da experiência profissional que a proposta elege para serem contabilizados na avaliação deste fator, identificando para cada um dos estudos ou cada experiência profissional

as funções técnicas especificamente desempenhadas pelo elemento da equipa. Esta listagem deve incluir a designação completa do trabalho e a menção à entidade adjudicante (quando aplicável), à data de realização e às funções assumidas pelo respetivo elemento da equipa de avaliação, bem como, sempre que existam, as ligações eletrónicas (*links*) para os referidos trabalhos.

A composição da equipa de avaliação deve necessariamente assegurar os seguintes perfis:

- Coordenador com experiência, nos últimos 10 anos, de coordenação de estudos sobre políticas públicas/programas;
- 2 Técnicos Sénior/Especialistas com experiência, nos últimos 10 anos, na aplicação das metodologias e/ou das técnicas de recolha e análise de informação propostas;
- 2 Técnicos Sénior/Especialistas com experiência, nos últimos 10 anos, de estudos sobre programas cofinanciados por Fundos da União Europeia.

Esta composição corresponde a perfis a preencher pela equipa de avaliação e não necessariamente ao número de elementos que a integram. Ou seja, um mesmo elemento da equipa proposta pode preencher mais que um perfil, desde que seja assegurada a adequação da organização da equipa e dos trabalhos, como adiante descrita.

7.2. Competências dos elementos da equipa de avaliação

Este ponto encontra-se relacionado com o fator 2 de avaliação das propostas previsto no Anexo V do Programa do Procedimento.

Para efeitos de avaliação da proposta, as competências dos elementos da equipa de avaliação, tal como parametrizadas no ponto anterior, serão avaliadas nos termos do Anexo IV – Modelo de avaliação de propostas, ao Programa de Procedimento, sendo cada um dos perfis obrigatórios acima enunciados valorizado em função da experiência relevante demonstrada, de acordo com o número de estudos realizados ou, quando aplicável, a duração de exercício de atividade profissional diretamente relacionada com os temas objeto do presente estudo.

7.3. Organização da equipa de avaliação e dos trabalhos

Este ponto encontra-se relacionado com o fator 3 de avaliação das propostas previsto no Anexo V do Programa do Procedimento, em particular com o subfator de avaliação 3.1.

Deve ser prestada informação detalhada sobre a forma como é prevista a alocação dos recursos a cada tarefa e produto de avaliação e o racional dessa afetação, tendo em conta as competências de cada elemento da equipa de avaliação. Devem, designadamente, ser especificadas, na proposta, as atribuições e responsabilidades de cada um dos elementos da equipa de avaliação e respetiva alocação de tempo a cada tarefa (número de dias por tarefa).

7.4. Garantia de qualidade do processo de avaliação

Este ponto encontra-se relacionado com o fator 3 de avaliação das propostas previsto no Anexo V do Programa do Procedimento, em particular com o subfator de avaliação 3.2.

Deve ainda, em sede de proposta, ser descrito o sistema de controlo de qualidade dos produtos e o processo da avaliação a implementar pela equipa de avaliação, demonstrando a necessária alocação de tempo e recursos a esta função e os mecanismos de controlo de qualidade previstos. Devem, neste âmbito, ser descritas:

- A alocação de recursos à função de controlo de qualidade;
- As medidas necessárias ao controlo de qualidade e revisão dos subprodutos da pesquisa e dos produtos de avaliação, nomeadamente por recurso a peritos / consultores externos à equipa;
- Gestão da equipa de avaliação e respetivas tarefas/atividades face a ausências imprevistas de um ou mais elementos da equipa.

8. Estrutura de custos da avaliação

O preço global (a que acresce IVA à taxa legal em vigor) a apresentar na proposta deve ser desagregado em função das principais tarefas e recursos empregues na avaliação, explicitando na estrutura de custos:

- Os honorários/tarifas diárias e respetivos subtotais considerando o número de dias afetos a cada tarefa pelos diferentes elementos da equipa de avaliação, em função das respetivas atribuições e responsabilidades e de acordo com a organização da equipa;
- Os custos (e subtotais) associados às diferentes tarefas da avaliação, designadamente os custos relativos à recolha de informação, incluindo deslocações e estadas (e respetivo número de dias) quando aplicável.

O detalhe da estrutura de custos deve permitir identificar de forma clara a afetação de recursos humanos entre tarefas de coordenação, trabalho de campo e de produção dos relatórios, bem como a repartição de trabalho entre recursos sénior e demais elementos da equipa de avaliação, assegurando níveis adequados de participação dos primeiros.

9. Requisitos de qualidade dos produtos de avaliação

Para efeito do acompanhamento dos produtos da avaliação por parte do Grupo de Acompanhamento e, em concreto, na realização de pareceres sobre os produtos de avaliação serão utilizados os critérios de qualidade enunciados no quadro seguinte.

Critérios e questões para aferição da qualidade do relatório	
<i>Relatório Inicial</i>	
• <u>Âmbito e propósito da avaliação e do Relatório Inicial</u>: Demonstra, de forma clara e precisa, conhecimento sobre o objeto de avaliação, o âmbito e contexto de implementação, assim como uma compreensão exata dos objetivos e propósitos da avaliação, apresentando os elementos essenciais a essa demonstração. • <u>Conceção metodológica</u>: Apresenta a metodologia de forma objetiva, fundamentada e adequada ao objeto de estudo, a estratégia de resposta às Questões de Avaliação, o trabalho de pesquisa já realizado e o prazo de realização da avaliação, permitindo identificar uma ligação causal clara entre a intervenção e os seus efeitos em moldes ajustados a uma avaliação de impacto. As técnicas de recolha, tratamento e análise são coerentes com esse quadro metodológico e adequadas face às fontes de informação disponíveis, promovendo uma efetiva triangulação e um adequado envolvimento dos <i>stakeholders</i>. São reconhecidas as limitações de validade dos resultados da avaliação que decorrem da metodologia a aplicar. • <u>Organização do trabalho</u>: Apresentada de forma detalhada, incluindo a planificação das tarefas a desenvolver e o respetivo cronograma, as responsabilidades dos membros da equipa e os mecanismos de controlo de qualidade. Esta organização é coerente e exequível, dados os recursos e prazo da avaliação. • <u>Clareza e concisão da redação</u>: Conteúdos redigidos de forma clara, bem estruturada e lógica.	
<i>Relatório Intermédio</i>	
• <u>Objeto de estudo, contexto, âmbito e propósito da avaliação</u>: Apresenta de forma clara e precisa o objeto de avaliação e o contexto de implementação, bem como os elementos essenciais à compreensão do âmbito, propósito e objetivos da avaliação. • <u>Conceção e implementação metodológica</u>: Explicita os progressos alcançados na implementação do quadro metodológico da avaliação previamente definido, clarificando eventuais dificuldades e as estratégias de superação das mesmas. A implementação da metodologia preconizada (dos métodos às técnicas) é robusta, seguindo as convenções e melhores práticas aplicáveis. • <u>Resposta às Questões de Avaliação</u>: Apresentam-se lógicas e, na extensão possível face aos dados recolhidos até ao momento, fundamentadas e credíveis, com base em interpretações e hipóteses explicativas radicadas na teoria da mudança da intervenção e suportadas em evidências que decorrem da análise de dados resultante da utilização adequada de técnicas de tratamento e análise da informação, sinalizando as insuficiências e passos seguintes da avaliação. • <u>Clareza e concisão da redação</u>: Conteúdos redigidos de forma clara, bem estruturada e lógica.	
<i>Relatório Final Preliminar</i>	
• <u>Objeto de estudo, contexto, âmbito e propósito da avaliação</u>: Apresenta de forma clara e precisa o objeto de avaliação e o contexto de implementação, bem como os elementos essenciais à compreensão do âmbito, propósito e objetivos da avaliação. • <u>Conceção e implementação metodológica</u>: Descreve o quadro metodológico da avaliação, concluindo sobre a adequação para produzir as evidências necessárias à resposta às Questões de Avaliação. Apresenta as eventuais dificuldades refletindo também sobre as limitações de validação, interna e externa, dos resultados da avaliação. A implementação dos métodos de avaliação de impacto e das	

técnicas de recolha, tratamento e análise de informação é robusta, seguindo as convenções e melhores práticas aplicáveis, e a informação primária e secundária e as respetivas fontes são credíveis e adequadas, atestando a fiabilidade e validade dos dados e das evidências produzidas.

- Resposta às Questões de Avaliação: As respostas apresentam-se lógicas, fundamentadas e credíveis, com base em interpretações e hipóteses explicativas radicadas na teoria da mudança da intervenção e suportadas em evidências que decorrem da análise de dados resultante da utilização adequada da metodologia.
- Conclusões e recomendações: As conclusões são claras e fundamentadas (suportadas nas evidências produzidas), isentas de considerações pessoais e as recomendações são coerentes, concretas e viáveis.
- Clareza e concisão da redação: Conteúdos redigidos de forma clara, bem estruturada e lógica.

10. Modelo de gestão de acompanhamento dos trabalhos

A Autoridade de Gestão do NORTE 2020 / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, durante o período de realização da Avaliação Intercalar, assegurará as seguintes funções:

- Garantir as condições necessárias à boa execução em termos de cumprimento da metodologia proposta e nos prazos previstos, através da facilitação de contactos com os *stakeholders* e da disponibilização da informação residente no Sistema de Informação do NORTE 2020;
- Acompanhar os trabalhos de avaliação, coadjuvada por um Grupo de Acompanhamento com as funções a seguir designadas;
- Aprovar os relatórios Inicial, Intermédio e Final Preliminar e outros produtos apresentados por opção da equipa de avaliação.

Este estudo de avaliação será acompanhado técnica e institucionalmente por um Grupo de Acompanhamento que será constituído, nomeadamente, por representantes das seguintes entidades:

- Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 / Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, que coordena;
- Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.;
- Área Metropolitana do Porto e Comunidades Intermunicipais;
- Direção Regional da Cultura do Norte,
- Administração Regional de Saúde do Norte.

Este Grupo de Acompanhamento da Avaliação Intercalar do NORTE 2020 terá como principais funções:

- Realizar pontos de situação periódicos com a equipa de avaliação, nomeadamente na sequência da entrega dos produtos da avaliação;
- Identificar eventuais desvios entre a proposta de avaliação e a sua implementação, promovendo junto da equipa de avaliação a definição de estratégias alternativas;
- Analisar e emitir pareceres sobre os produtos da avaliação;
- Apoiar a equipa de avaliação no acesso a informação relevante residente nos sistemas de informação das entidades do Grupo de Acompanhamento ou na

identificação de interlocutores para disponibilização de informação considerada necessária;

- Apoiar a equipa de avaliação na dimensão logística dos métodos participativos, caso estes façam parte da metodologia de trabalho.

11. Informação disponível

Este ponto tem por objetivo disponibilizar a informação necessária para o melhor enquadramento e adequação das propostas concorrentes, por um lado, e por outro para identificar a informação mais relevante para o desenvolvimento da própria avaliação em si.

Informação relativa ao Portugal 2020 e, em particular, ao NORTE 2020:

- Acordo de Parceria Portugal 2020.
- Textos integrais do NORTE 2020.
- Autoridade de Gestão do NORTE 2020, Estratégia de Comunicação 2014-2020.
- Avisos de Concurso para apresentação de candidaturas ao NORTE 2020.
- Relatórios de execução anuais do NORTE 2020.
- Lista de Operações Aprovadas no NORTE 2020.

Regulamentos europeus referentes ao período de programação do PT2020:

- Regulamento (UE) n.º 1303/2013 Geral dos Fundos Estruturais e de Investimento do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e das Pescas.
- Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego.
- Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu.
- Outros Regulamentos da Política de Coesão e Investimento 2014-2020 (a consultar no sítio do Portugal 2020).

Legislação nacional e regional aplicável no âmbito do PT2020:

- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro - Modelo de Governação do Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais 2014-2020.
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro - Estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e dos Programas de Desenvolvimento Rural financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, para o período de programação 2014-2020.
- Outra legislação nacional e regional relativa ao período de programação 2014-2020 (a consultar no sítio web do Portugal 2020).

Documentos de políticas públicas relacionadas com o objeto da avaliação:

- Estratégia Regional de Especialização Inteligente do NORTE 2020.
- Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.
- Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas de Saúde.
- Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Sociais.
- Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Tecnológicas.
- Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Culturais.
- Mapeamento dos Investimentos em Acolhimento Empresarial.

Avaliações no âmbito do Plano Global de Avaliação Portugal 2020 concluídas

- Avaliação ex ante dos Instrumentos Financeiros de Programas do Portugal 2020: IF para o apoio direto às empresas (Lote 1).
- Avaliação ex ante dos Instrumentos Financeiros de Programas do Portugal 2020: IF para a inovação e empreendedorismo social, para o microempreendedorismo e criação do próprio emprego e para os empréstimos a estudantes do ensino superior (Lote 2).
- Avaliação ex ante dos Instrumentos Financeiros de Programas do Portugal 2020: IF para a eficiência energética e gestão eficiente da água e dos resíduos (Lote 3).
- Avaliação ex ante dos Instrumentos Financeiros de Programas do Portugal 2020: IF para a regeneração e revitalização física, económica e social em zonas urbanas (Lote 4).
- Avaliação do impacto dos FEEI no desempenho das empresas portuguesas.
- Avaliação do contributo dos FEEI para as dinâmicas de transferência e valorização do conhecimento.
- Avaliação do contributo dos FEEI para a formação avançada.
- Avaliação da implementação da Estratégia Nacional e Regionais de Investigação para uma especialização Inteligente (RIS3): Rede, Realizações e Resultados Esperados.
- Avaliação da Operacionalização da Abordagem Territorial do Portugal 2020 no Contexto da Convergência e Coesão Territorial.
- Avaliação da implementação dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2020.
- Avaliação da aplicação dos custos simplificados.
- Avaliação do contributo do Portugal 2020 para a promoção do sucesso educativo, a redução do abandono escolar precoce e a empregabilidade dos jovens.
- Avaliação da implementação das medidas de reforço da transição para uma economia com baixas emissões de carbono (OT4).
- Avaliação do Impacto Macroeconómico do Portugal 2020.
- Avaliação do contributo dos FEEI para a modernização e capacitação da administração pública.
- Avaliação do contributo do Portugal 2020 para o aumento da qualificação e (re)inserção no mercado de trabalho dos adultos.

- Avaliação do contributo do Portugal 2020 para a melhoria das qualificações e melhoria da qualidade dos empregos dos adultos empregados.

Referenciais metodológicos sobre avaliação:

- Agência para o Desenvolvimento e Coesão e Rede de Monitorização e Avaliação do Portugal 2020 (2015), Plano Global de Avaliação Portugal 2020.
- Autoridade de Gestão do NORTE 2020 (2015), Plano de Avaliação do NORTE 2020.
- Comissão Europeia, Direção-Geral da Política Regional e Urbana (2014), Guidance Document on Monitoring and Evaluation – European Cohesion Fund European Regional Development Fund – Concepts and Recommendations.
- Comissão Europeia, Direção-Geral do Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão (2015), Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy European Social Fund – Guidance document; Annex D – Practical guidance on data collection and validation.
- Comissão Europeia (2013), EVALSED: The resource for the evaluation of Socio-Economic Development.
- Comissão Europeia, Direção-Geral da Política Regional e Urbana (2013), EVALSED Sourcebook: Method and Technics.

Para o desenvolvimento do estudo de avaliação, a Autoridade de Gestão do NORTE 2020 disponibiliza, após a celebração do contrato, informação recolhida nos Sistemas de Informação do NORTE 2020, nomeadamente:

- Informação sobre candidaturas e projetos aprovados, taxas de compromisso, execução e pagamentos (investimento, investimento elegível e incentivo);
- Dados relativos ao contributo para os indicadores de acompanhamento relevantes das operações e que contribuem para os indicadores de realização e resultado do NORTE 2020;
- Outros dados que sejam passíveis de extrair, direta ou indiretamente, do Sistema de Informação do NORTE 2020.

12. Medidas de informação e publicidade

No cumprimento das disposições legais europeias e nacionais, todos os produtos a entregar no âmbito do contrato devem obedecer às regras de informação e publicitação do cofinanciamento dos fundos europeus do Portugal 2020.

O fundo europeu financiador desta aquisição de serviços é o FEDER.

Assim, o cumprimento das regras de informação e publicitação do cofinanciamento podem ser consultadas em <https://www.norte2020.pt/publicidade> e cumprem-se com a colocação em todos os produtos de avaliação referidos no ponto 6 das presentes Especificações Técnicas, bem como todos os outros produtos objeto do contrato, da barra de logotipos e de informação do cofinanciamento conforme apresentada em seguida:

Cofinanciado por:



Anexo I – Objetivos Específicos por Prioridade de Investimento e por Eixo do NORTE 2020

Eixo	Prioridades de Investimento	Objetivo Específico
EP 1. (OT1)	1.1/1a. Reforço das infraestruturas de investigação e inovação (I&I) e das capacidades destinadas a desenvolver a excelência em matéria de I&I, bem como promoção de centros de competência, em particular os de interesse europeu	Aumentar a produção científica de qualidade reconhecida internacionalmente, orientada para a especialização inteligente, visando estimular uma economia de base tecnológica e de alto valor acrescentado, racionalizando e modernizando as infraestruturas de I&D&I e privilegiando a excelência, a cooperação e o reforço da inserção nas redes internacionais de I&D&I
	1.2/1b. Promoção do investimento das empresas na I&D, desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de investigação e desenvolvimento e o setor do ensino superior, em especial promoção do investimento no desenvolvimento de produtos e serviços, na transferência de tecnologia, na inovação social, na ecoinovação, em aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e na inovação aberta através de especialização inteligente, e o apoio à investigação tecnológica e aplicada, linhas-piloto, ações de validação precoce dos produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais, e à difusão de tecnologias de interesse geral, bem como o fomento do investimento necessário para reforçar as capacidades de resposta a situações de crise nos serviços de saúde	Reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial, promovendo uma maior eficácia no Sistema de I&I e a criação de valor Aumentar o investimento empresarial em I&D&I, reforçando a ligação entre as empresas e as entidades regionais do SCT e promovendo o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e a criação de valor baseada na inovação Reforçar as redes e outras formas de parceria e cooperação que visem o reforço da inovação e da internacionalização de empresas e cadeias de valor, promovendo a especialização inteligente regional Aumentar o investimento empresarial em atividades inovadoras (produto, processo, métodos organizacionais e marketing), promovendo o aumento da produção transacionável e internacionalizável e a alteração do perfil produtivo do tecido económico
	3.1/3a. Promoção do espírito empresarial facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, inclusive através de incubadoras de empresas	Promover o empreendedorismo qualificado e criativo
	3.2/3b. Desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização	Reforçar a capacitação empresarial necessária ao desenvolvimento de novos modelos de negócios e de novos modelos empresariais, bem como à aposta na internacionalização, visando-se assim o aumento da competitividade das empresas, com impacto positivo nas exportações e na visibilidade da Região do Norte enquanto região NUTS II com maior orientação exportadora do país
	3.3/3c Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços	Reforçar a capacitação empresarial das PME da Região do Norte para o desenvolvimento de produtos e serviços
EP 3. (OT4)	4.2/4b. Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas	Aumentar a eficiência energética nas empresas, apoiando a implementação de medidas integradas de promoção da eficiência energética e racionalizando os consumos
	4.3/4c. Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação	Aumentar a eficiência energética nas infraestruturas públicas da administração local, apoiando a implementação de medidas integradas de promoção da eficiência energética e racionalizando os consumos Aumentar a eficiência energética no setor da habitação social, apoiando a implementação de medidas integradas de promoção da eficiência energética e racionalizando os consumos
	4.5/4e. Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a	Promover uma mobilidade ambiental e energeticamente mais sustentável, num quadro mais amplo de descarbonização das atividades

Eixo	Prioridades de Investimento	Objetivo Específico
	promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação	sociais e económicas e de promoção da coesão económica e social e de garantia de equidade territorial no acesso às infraestruturas, equipamentos coletivos e serviços de interesse geral
EP4. (OT6)	6.3/6c. Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural	Promover a valorização da excelência do património cultural e natural no contexto de estratégias regionais distintivas de desenvolvimento turístico
	6.5/6e. Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído	Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos territórios de baixa densidade e de ocupação dispersa enquanto fator de diferenciação e afirmação regional
EP 5. (OT4, OT6 e OT9)	4.5/4e. Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação	Promover uma mobilidade urbana ambiental e energeticamente mais sustentável, num quadro mais amplo de descarbonização das atividades sociais e económicas e de reforço das cidades enquanto espaços privilegiados de integração e articulação de políticas e âncoras de desenvolvimento regional
	6.5/6e. Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído	Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos de nível hierárquico superior enquanto fator de estruturação territorial, de bem-estar social e de competitividade regional
	9.8/9b. Apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais	Promover a inclusão social em territórios urbanos desfavorecidos, através de ações de regeneração física, económica e social
EP6. (OT8)	8.1/8i. Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores	Inserção de inativos, de desempregados e outros ativos no mercado de trabalho
		Incentivar a criação de emprego por conta própria e de empresas por desempregados e outras pessoas desfavorecidas ou inativas
	8.3/8iii. Emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras	Incentivar a criação de emprego por conta própria e de empresas por desempregados e outras pessoas desfavorecidas ou inativas
	8.5/8v. Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários	Aumentar o número de trabalhadores e empresários aptos à adoção de novas técnicas, tecnologias e métodos organizacionais para melhorar a sua empregabilidade
		Incrementar a contratação de recursos humanos altamente qualificados, contribuindo para elevar as competências empresariais em I&D&I e intensificar as interações entre empresas e as entidades regionais do SCT.
		Assegurar a manutenção de emprego na retoma da atividade provocada pela Pandemia
	8.8/8a. Apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas e microempresas	Incentivar a criação de emprego por conta própria e de empresas por desempregados e outras pessoas desfavorecidas ou inativas
		Apoiar a manutenção de postos de trabalho em micro e pequenas empresas como resposta à crise COVID
	8.9/8b. Apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade	Assegurar a valorização económica de recursos endógenos, através da dinamização de estratégias específicas de promoção da competitividade territorial

Eixo	Prioridades de Investimento	Objetivo Específico
EP 7. (OT9)	9.1/9i. Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade	Promover iniciativas de inclusão social, potenciando parcerias de carácter inovador e/ou experimental que envolvam uma ampla gama de entidades, designadamente destinadas a incentivar o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais, em especial, de desempregados e desempregados com desvantagens no acesso ao mercado de trabalho
		Promover as intervenções que favoreçam a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e a melhoria do sucesso educativo dos alunos, em especial em territórios marcados por fragilidades demográficas ou socioeconómicas
	9.6/9vi. Estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais	Dinamizar a criação de estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades
	9.7/9a. Investimento na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde, para a promoção da inclusão social através de melhor acesso aos serviços sociais, culturais e de recreio, assim como para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária	Qualificar e adequar a atual rede de serviços e equipamentos sociais e de saúde à satisfação das necessidades da população
	9.10/9d. Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária	Constituir estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades
EP 8. (OT10)	10.1/10i. Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação	Promover a melhoria do sucesso educativo dos alunos, reduzindo as saídas precoces do sistema educativo, combatendo o insucesso escolar e reforçando as medidas que promovem a equidade no acesso à educação básica e secundária
	10.2/10ii. Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas	Aumentar o número de diplomados do ensino superior através da criação de condições para o prosseguimento de estudos no ensino superior de nível ISCED 5, alargando e diversificando esta oferta Aumentar o número de doutorados e de pós-doutorados, criando condições para a conclusão dos respetivos programas de estudo, num quadro de melhoria da qualidade e da eficiência do ensino superior, tendo em vista o reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação nos domínios regionais de especialização inteligente
	10.4/10iv. Melhoria da relevância dos sistemas do ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes	Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de formação pós-secundária e de cariz profissionalizante, reforçando a oferta de técnicos especializados que o desenvolvimento da economia requer, favorecendo a transição qualificada da escola para a vida ativa e promovendo a melhoria e a eficiência do sistema de educação e formação
	10.5/10a. Investimento no ensino, na formação, na formação profissional e nas competências e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino	Prosseguir a requalificação/modernização das instalações da educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário e superior e dos equipamentos de formação profissional, colmatando situações deficitárias e melhorando as condições para a educação, o ensino e a formação profissional, em complemento das ações de melhoria da qualidade do sistema

Eixo	Prioridades de Investimento	Objetivo Específico
EP9. (OT11 e OT2)	11.1/11i. Investimento na capacidade institucional e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a nível nacional, regional e local, tendo em vista a realização de reformas, uma melhor regulamentação e uma boa governação	Qualificar a prestação do serviço público, através da capacitação dos serviços e da formação dos trabalhadores, promovendo a redução dos custos de contexto e criando um ambiente favorável ao desenvolvimento regional e local
	11.2/11ii. Reforço de capacidades junto de todos os agentes que operam no domínio da educação, da aprendizagem ao longo da vida, da formação, do emprego e das políticas sociais, incluindo através do estabelecimento de pactos setoriais e territoriais de preparação de reformas a nível nacional, regional e local	Reforçar a capacidade de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial nos domínios da educação, do emprego e empreendedorismo, da aprendizagem ao longo da vida, da formação e das políticas sociais
	2.3/2c. Reforço das aplicações no domínio das TIC para a administração em linha, a aprendizagem em linha, a ciberinclusão, a cultura eletrónica e a saúde em linha	Aumentar o acesso e o uso dos serviços públicos digitais de natureza local e regional e melhorar a eficiência interna da administração pública através de TIC

Anexo II – Estrutura tipo do Relatório Inicial da avaliação

O Relatório Inicial deverá cumprir o objetivo de aprofundar a informação constante da proposta apresentada pela equipa de avaliação tendo em conta os procedimentos contratuais, nomeadamente no que se reporta a: i) o objeto de avaliação; ii) as Questões de Avaliação (QA); iii) a metodologia a acionar para a recolha, o tratamento e a análise da informação e a estratégia para a sua implementação; iv) fontes de informação; v) calendarização da avaliação. O Relatório Inicial deve respeitar a estrutura que se segue, com uma dimensão não superior a 75 páginas, excluindo os anexos. Os parágrafos dos relatórios deverão ser numerados.

CAPA [Com a identificação do concurso (designação da avaliação), da designação do relatório, da data (dia, mês e ano) de conclusão do relatório, da identificação da entidade adjudicante, da identificação da entidade adjudicatária responsável pela avaliação, da fonte de financiamento de acordo com o estipulado no ponto 12. Medidas de Informação e Publicidade das presentes Especificações Técnicas].

CONTRACAPA [Com a identificação da composição da equipa de avaliação e respetivas responsabilidades e logotipos do NORTE 2020].

SIGLAS E ACRÓNIMOS [Com a lista de siglas e acrónimos]

ÍNDICES [Com a identificação de Índice geral e do índice de quadros/figuras/gráficos].

INTRODUÇÃO [Com a exposição do âmbito e dos principais objetivos do relatório e com a apresentação da forma como está estruturado o documento].

ENQUADRAMENTO, OBJETO E OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO [Com a descrição do objeto da avaliação e respetivo contexto e com a apresentação do âmbito e dos objetivos da avaliação].

METODOLOGIA [Com a apresentação da narrativa e esquema da Teoria de Mudança da intervenção; da explicitação do quadro metodológico global que estrutura a avaliação, da matriz síntese (Teoria da Mudança, Questões de Avaliação, métodos/abordagens, indicadores, fontes/técnicas) e da descrição de cada uma das técnicas de recolha e tratamento de informação, incluindo os planos e amostragem; e a apresentação para cada questão de avaliação: i) entendimento da questão de avaliação; ii) estratégia de resposta à questão de avaliação; iii) indicadores a utilizar; iv) técnicas de recolha,

tratamento e análise de informação a adotar e fontes de informação/*stakeholders* a auscultar].

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS [Com a descrição do modo de organização da equipa de avaliação e responsabilidades de cada um dos seus elementos; a apresentação do cronograma dos trabalhos e dos produtos da avaliação; e a descrição dos mecanismos de controlo de qualidade dos produtos e do processo da avaliação].

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E ELECTRÓNICAS [Com a lista de referências bibliográficas e electrónicas]

ANEXOS E/OU APÊNDICES [Os Anexos e/ou Apêndices do Relatório Inicial deverão conter todos os instrumentos de notação – e.g., guiões de entrevista, guiões de inquérito, guiões de estudos de caso, guiões de *focus group*, etc.].

Anexo III – Estrutura tipo do Relatório Intermédio e dos Relatórios Final Preliminar e Final

O Relatório Final Preliminar e o Relatório Final deverão sistematizar toda a informação pertinente associada ao exercício em questão e gerar, a partir desta, conhecimento útil e utilizável pelos destinatários da avaliação. Neste quadro, os referidos relatórios deverão cumprir a estrutura que se segue, com uma dimensão não superior 75 páginas, incluindo o “Resumo” em versão bilingue, no caso do Relatório Final, excluindo em ambos os casos os anexos.

O Relatório Intermédio deverá respeitar a mesma estrutura do Relatório Final, com as devidas adaptações face à natureza intercalar desse Relatório e aos conteúdos enunciados no ponto 6 das presentes Especificações Técnicas.

Os parágrafos dos relatórios e, quando aplicável, dos anexos, deverão ser numerados. Cada parágrafo deve obedecer aos requisitos de clareza e concisão dos conteúdos, transmitindo apenas uma ideia/mensagem fundamental, num encadeamento lógico de conteúdos circunscritos ao propósito de cada secção do relatório.

CAPA [Com a identificação do concurso (designação da avaliação), da designação do relatório, da data (dia, mês e ano) de conclusão do relatório, da identificação da entidade adjudicante, da identificação da entidade adjudicatária responsável pela avaliação, da fonte de financiamento de acordo com o estipulado no ponto 12. Medidas de Informação e Publicidade das presentes Especificações Técnicas].

CONTRACAPA [Com a identificação da composição da equipa de avaliação e respetivas responsabilidades e dos logotipos dos NORTE 2020 envolvidos na avaliação].

RESUMO (aplicável apenas para o relatório final, no máximo 1 página para versão bilingue português/inglês) [com a síntese dos aspetos principais da avaliação].

ÍNDICES [Com a identificação do índice geral e do índice de quadros/figuras/gráficos].

INTRODUÇÃO (no máximo 1 página) [Com a exposição do âmbito e principais objetivos do relatório e da forma como está estruturado o documento].

ENQUADRAMENTO, OBJETO E OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO (no máximo 4 páginas) [Com a descrição do objeto da avaliação e respetivo contexto e com a apresentação do âmbito e dos objetivos da avaliação].

METODOLOGIA (no máximo 3 páginas) [Com a apresentação do esquema da Teoria da Mudança, da síntese da abordagem metodológica prosseguida, do ponto de situação da implementação dos planos de amostragem e do cronograma dos trabalhos atualizado (diagrama de *Gantt*)].

RESPOSTA ÀS QUESTÕES DE AVALIAÇÃO (no máximo 50 páginas) [Com a apresentação da síntese conclusiva e do desenvolvimento da resposta por cada uma das Questões de Avaliação (QA)].

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA AVALIAÇÃO (no máximo 15 páginas) [Com o quadro de conclusões e de recomendações, articulado com as conclusões, com a identificação do(s) destinatário(s) e da(s) ação(ões) concreta(s)]. (não aplicável ao Relatório Intermédio).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E ELETRÓNICAS [Com a lista de referências bibliográficas e eletrónicas]

ANEXO(S) E/OU APÊNDICE(S) [O(s) Anexo(s) e/ou Apêndice(s) deverão constituir volumes à parte do Relatório, devendo conter, nomeadamente: matriz síntese do quando

metodológico global (Teoria da Mudança, Questões de Avaliação, métodos/abordagens, indicadores, fontes/técnicas); planos de amostragem e amostras efetivas; lista de entidades auscultadas; instrumentos de notação; tabulações das respostas aos inquéritos, sinopses das entrevistas, estudos de caso, etc., outra informação considerada relevante pela equipa de avaliação].